



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000118

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de abril de 2022

Ano 4

Outros



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ-BA



ANAGÉ, ESTADO DA BAHIA, ABRIL DE 2022

Rua Fidelis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

APRESENTAÇÃO

Esta reforma, revisão e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal, atribuição que se impõe aos Vereadores em virtude das diversas emendas constitucionais editadas pelo Congresso Nacional e Assembleia Legislativa do Estado Da Bahia e, a revisão e atualização da Lei Orgânica do Município moveram-nos a apresentarmos modificações. Essas alterações constitucionais refletem na legislação complementar e ordinária, que deve se adequar à nova realidade social, política e econômica do País, do Estado e do Município de Anagé. As modificações constitucionais e legais, pertinentes aos municípios, foram incorporadas ao nosso Regimento Interno através dos trabalhos de revisão e atualização pela Resolução nº 001/2022, que buscou o aprimoramento das instituições, o interesse público e a melhoria da qualidade de vida da população Anageense.

COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELA REFORMA, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ:

COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS:

Anderson Lima Amorim
Presidente

Messias Vieira da Silva
Relator geral

Florisvaldo Moraes dos Santos
Secretário

Aleciosandro dos Santos Souza
Membro

Djanira dos Santos Vieira
Membro



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000118

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de abril de 2022

Ano 4



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

MENSAGEM DO PRESIDENTE

Nos termos da Constituição Federal, a elaboração e a aprovação do Regimento Interno da Câmara Municipal são competências privativas do Poder Legislativo local, conforme o disposto no art. 51, III, da Carta Magna. Este Regimento, que ora oferecemos à Câmara Municipal, é um importante subsídio à Casa Legislativa para que possa atualizar as regras destinadas à boa organização e funcionamento das Câmaras, aperfeiçoando, assim, o desempenho do Poder Legislativo local. Objetiva, também, melhorar o trabalho dos Vereadores no exercício de suas altas funções de aprovar as leis e de fiscalizar a atuação do Poder Executivo, as duas principais tarefas que justificam a existência das Câmaras Municipais. Vale a pena destacar a existência de dispositivos que tratam da organização e realização de reuniões de audiência públicas, com participação de cidadãos e de representantes de organizações da sociedade civil para tratar de assuntos de interesse público relevante ou para instruir matéria legislativa em tramitação na Câmara Municipal. Este Regimento Interno foi elaborado, segundo os ditames das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica do Município, tendo congregado também, os princípios da analogia e do costume, antes, porém, sem deixar de obedecer à modernidade do direito Contemporâneo.

Altermar Silveira Nogueira

Presidente da Câmara Municipal de Anagé

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

PREÂMBULO

Nós, representante do povo de Anagé, Estado da Bahia, reunidos em Assembleia Municipal Constituinte para instituir o novo Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e nacional, com a solução pacífica das controvérsias e dos principais fundamentos: A soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, da livre iniciativa e do pluralismo político, com o intuito de construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento municipal, erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, promovendo o bem de todos sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Sob a proteção de Deus, promulgamos a seguinte RESOLUÇÃO.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000118

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de abril de 2022

Ano 4



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

Projeto de Resolução de Atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anagé, Estado da Bahia.

SUMÁRIO

Regimento Interno - Resolução Nº 001/2022

Título I - Da Câmara Municipal	art. 1º Art. a 9º
Capítulo I - Das funções da Câmara.....	Art. 1º. a Art. 2º.
Capítulo II - Da sede	Art. 3º.
Capítulo III - Da instalação da Legislatura.....	Art. 4º. a Art. 9º
Título II - Dos órgãos da Câmara Municipal	
Capítulo I - Da Mesa da Câmara	
Seção I - Da formação e destituição da Mesa.....	Art. 10. a Art. 16.
Seção II - Das atribuições da Mesa	Art. 17. a Art. 19.
Seção III - Da Presidência	Art. 20. a Art. 26.
Seção IV - Da Vice-Presidência	Art. 27.
Seção V - Dos secretários	Art. 28. a Art. 30.
Capítulo II - Do plenário	
Seção I - Disposições Gerais.....	Art. 31. a Art. 33.
Seção II - Da utilização do plenário.....	Art. 34. a Art. 36.
Capítulo III - Dos líderes	Art. 37. a Art. 40.
Capítulo IV - Das comissões	
Seção I - Disposições Gerais.....	Art. 41. a Art. 46.
Seção II - Das Comissões Permanentes.....	Art. 47.
Subseção I - Da Competência das Comissões Permanentes	Art. 48. a Art. 49.
Subseção II - Dos Presidentes das Comissões	Art. 50. a Art. 52.
Subseção III - Do Funcionamento das Comissões Permanentes	Art. 53. a Art. 64.
Subseção IV - Da Reunião Conjunta de Comissões Permanentes.....	Art. 65. a Art. 66.
Subseção V - Dos Pareceres	Art. 67. a Art. 68.
Seção III - Das Comissões Temporárias	Art. 69. a Art. 72.
Seção IV - Das vagas nas Comissões.....	Art. 73. a Art. 74.

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000118

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de abril de 2022

Ano 4



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

Título III - Da Segurança Interna da CâmaraArt. 85. a Art. 88.

Título IV - Dos Vereadores

Capítulo I - Das Disposições PreliminaresArt. 89. a Art. 90.

Capítulo II - Das Garantias e PrerrogativasArt. 91. a Art. 93.

Capítulo III - Dos Impedimentos Art. 94.

Capítulo IV - Dos DeveresArt. 95. a Art. 96.

Capítulo V - Das Faltas e LicençasArt. 97. a Art. 100.

Capítulo VI - Da Vacância e da Suspensão do Exercício do Mandato..... Art. 101. a Art. 106.

Capítulo VII - Das PenalidadesArt. 107. a Art. 110.

Capítulo VIII - Do Subsídio dos VEREADORES Art. 111. a Art. 112.

Título V - Das Sessões

Capítulo I - Das Sessões LegislativasArt. 113.

Título VI - Das Sessões Plenárias

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Seção I - das Espécies de Sessões.....Art. 114.

Seção II - Do Uso da Palavra Art. 115. a Art. 119.

Seção III - Da Suspensão e do Encerramento da SessãoArt. 120. a Art. 121.

Seção IV - Das Atas Art. 122.

Capítulo II - Das Sessões Ordinárias Art. 123.

Seção I - Do Pequeno ExpedienteArt. 124. a Art. 125.

Seção II - Do Grande ExpedienteArt. 126.

Seção III - Da Ordem do diaArt. 127. a Art. 131.

Seção IV - Do Expediente Final Art. 132.

Capítulo III - Das Sessões Extraordinárias Art. 133. a Art. 135.

Capítulo IV - Das Reuniões SolenesArt. 136. a Art. 138.

Capítulo V - Das Sessões Especiais Art. 139. a Art. 142.

Capítulo VI - Das Sessões PermanentesArt. 143. a Art. 146.

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000118

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de abril de 2022

Ano 4



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

Título VII - Do Processo Legislativo

Capítulo I - Das Proposições

Seção I - Das disposições Gerais Art. 147. a Art. 159

Seção II - Das Proposições em Espécie Art. 160. a Art. 172.

Capítulo II - Da Tramitação das Proposições

Seção I - Das disposições Gerais Art. 173. a Art. 174.

Seção II - Da Tramitação Ordinária Art. 175. a Art. 178.

Subseção I - Dos debates e deliberações Art. 179. a Art. 184.

Subseção II - Do destaque Art. 185. a Art. 186.

Subseção III Da Votação Art. 188 a Art. 201.

Subseção IV - Da Redação Final Art. 202. a Art. 203.

Subseção V - Do Veto Art. 204.

Subseção VI - Da Publicação Art. 205.

Seção III - Da Urgência Art. 206. a Art. 208.

Seção IV - Dos Processos Especiais

Subseção I - Dos Orçamentos Públicos Art. 209. a Art. 217.

Subseção II - Da Tomada de Contas Art. 218. a Art. 224.

Subseção III Da Reforma da Lei Orgânica Art. 225. a Art. 231.

Subseção IV - Da Reforma do Regimento Art. 232. a Art. 234.

Subseção V - Da Concessão de Títulos Honoríficos Art. 235. a Art. 237.

Subseção VI - Dos Projetos de Iniciativa Popular Art. 238. a Art. 242.

Título VIII - Dos Procedimentos de Controle

Capítulo I - Da Convocação de Autoridades Municipais Art. 243. a Art. 245.

Capítulo II - Da Sustação dos Atos Normativos do Poder Executivo Art. 246. a Art. 248.

Título IX - Das Disposições Finais Art. 249. a Art. 256.

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº. 001/2022

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ - BA

A Câmara Municipal de Anagé, com fundamento no Art. 34, II da Lei Orgânica Municipal, decreta e promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º. A Câmara Municipal de Anagé - BA reger-se-á por este Regimento Interno quanto ao seu funcionamento, organização e suas relações com o Poder Executivo.

Art. 2º. Além das funções legislativas, a Câmara Municipal exerce atribuições de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo e, em casos específicos, de órgão judicante, bem como, privativamente, pratica atos de administração interna.

§ 1º. As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração, discussão e aprovação de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer das matérias de competência do Município.

§ 2º. A função de fiscalização é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, compreendendo:

- I- apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- II- acompanhamento das atividades financeiras do Município;
- III- julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

públicos, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º. As funções de controle externo implicam vigilância dos negócios do Poder Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

§ 4º. A função de assessoramento consiste em sugerir, mediante indicações, medidas de interesse público ao Executivo.

§ 5º. A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 6º. As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, quando tais agentes cometerem infrações político-administrativas previstas em lei.

CAPÍTULO II - DA SEDE

Art. 3º. A Câmara Municipal tem sua sede no edifício que lhe é destinado.

§ 1º. As sessões da Câmara realizadas fora do recinto destinado ao seu funcionamento, são consideradas nulas, com exceção das sessões solenes e com exceção de comprovação da impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, por decisão do Presidente da Câmara.

§ 2º. Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos à sua função e somente será cedido o Plenário para manifestações cívicas, culturais ou partidárias, nos termos do art. 36 deste Regimento.

§ 3º. No recinto de sessões plenárias, é vedada a fixação de cartazes, quadros, faixas ou fotografias que contenham símbolos ou dizeres promocionais de partidos, ideologias, entidades de qualquer natureza e de pessoas vivas.

CAPÍTULO III - DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 4º. A Legislatura terá a duração de quatro anos, sendo dividida em 4 (quatro) Sessões Legislativas.

Art. 5º. No dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, a Câmara reunir-se-á, independentemente de convocação, às 15h (quinze horas), para dar posse aos vereadores, ao Prefeito

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

e ao Vice-Prefeito, bem como para constituir a Mesa Diretora.

§ 1º. A sessão será presidida pelo vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa Diretora, observando-se a hierarquia ou, na hipótese de inexistir tal situação do vereador mais votado entre os presentes.

§ 2º. Aberta a sessão, o Presidente designará comissão de vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e introduzi-los no Plenário, quando tomarão assento à mesa.

§ 3º. O Presidente convidará um vereador de partido diferente, para assumir o cargo de Secretário, o qual recolherá os diplomas e as declarações de bens dos vereadores presentes.

§ 4º. A declaração de bens compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge, ou do companheiro ou companheira, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

Art. 6º. A posse dos vereadores, que ocorrerá independentemente de número, transcorrerá da seguinte maneira:

I– um vereador, a convite do Presidente, prestará de pé, no que será acompanhado pelos presentes, o seguinte compromisso: “Prometo exercer com dignidade e dedicação o mandato que me foi confiado, observando a Constituição e as leis do país, trabalhando pelo bem geral dos habitantes de Anagé”;

II– lido o compromisso, o Presidente fará a chamada dos vereadores eleitos, por ordem alfabética, devendo cada um, ao ser proferido o seu nome, responder: “Assim o prometo”, assinando, em seguida, o termo de posse lavrado em livro próprio;

III– após todos os vereadores eleitos terem prestado o compromisso e assinado o termo respectivo, o Presidente os declarará empossados e assinará os termos.

Parágrafo único. O compromissando não poderá, no ato de posse, ser representado por procurador.

Art. 7º. Prestados os compromissos e dada posse aos novos Vereadores, passa-se à eleição da nova Mesa Diretora, conforme procedimento previsto neste Regimento. Sendo promulgado o resultado, a direção dos trabalhos passará a ser conduzida pela Mesa Diretora recém-eleita.

Art. 8º. Proclamado o resultado e formada a Mesa Diretora, o seu Presidente ficará de pé, no que será acompanhado pelos presentes e, de forma solene, declarará instalada a Legislatura.

Art. 9º. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos prestarão o compromisso previsto na Lei Orgânica Municipal, observando-se, no que couber, o disposto no art. 6º deste



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

Regimento.

§1º. Vagando o cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito, ou ocorrendo impedimento destes à posse de seu substituto, aplicar-se-á o disposto no *caput*.

§2º O vereador que não tomar posse nesta sessão deverá fazer dentro do prazo de quinze dias corridos, seguintes, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO - I DA MESA DA CÂMARA

Seção I da Formação e destituição da Mesa

Art. 10. A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara, eleita para um mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos para os mesmos cargos na eleição subsequente para mais um mandato., e compõe-se de: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§1º A

da Mesa para o segundo biênio, far-se-á na segunda Sessão Legislativa, devendo ser realizada no período que compreende os meses entre agosto de dezembro do segundo ano da legislatura.

§2º. A composição da Mesa observará, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara.

Art. 11. A eleição da Mesa far-se-á com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º. Na hipótese de não se verificar o quórum estabelecido no *caput*, o vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, observando-se a hierarquia ou, na hipótese de inexistir tal situação do vereador mais votado entre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 2º. A eleição far-se-á por votação secreta, sendo eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos em 1º (primeiro) escrutínio.

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

§ 3º. Não obtida a maioria absoluta em 1º (primeiro) escrutínio, promover-se-á um 2º (segundo) turno entre as duas chapas mais votadas, reputando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 4º. Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á ao 2º (segundo) escrutínio para desempate e, se o empate persistir, um 3º (terceiro) escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, será eleito o concorrente que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, observando-se a hierarquia.

§ 5º. A eleição observará as seguintes exigências e formalidades:

I– presença da maioria absoluta dos vereadores;

II– chamada dos vereadores, que deverão depositar na urna os respectivos votos;

III– no caso de haver uma ou mais chapas concorrentes, seus registros serão feitos no início da sessão, devendo estar cada uma delas acompanhada das declarações de consentimento dos seus respectivos integrantes, não podendo um mesmo vereador integrar mais de uma chapa;

IV– um só ato de votação para todos os cargos;

V– não se admitirá o voto do vereador que tenha adentrado ao Plenário quando já proferido o último voto entre os vereadores presentes à sessão de votação.

Art. 12. A eleição para a renovação da Mesa Diretora para 2º (segundo) biênio da legislatura observará, no que couber, as regras dispostas no artigo anterior e realizar-se-á no período que compreende os meses entre agosto de dezembro do segundo ano da legislatura, devendo ser presidida pela Mesa em exercício.

§ 1º. O termo de posse dos eleitos ocorrerá em 31 de dezembro do ano em que vencer o mandato da Mesa Diretora sucedida, produzindo seus efeitos a partir de 1º janeiro do ano seguinte.

§ 2º. É facultado aos novos membros da Mesa Diretora, eleitos para o 2º (segundo) Biênio, realizar a solenidade pública de posse em data coincidente com a abertura dos trabalhos legislativos.

Art. 13. No impedimento ou ausência do Presidente, do primeiro Vice-presidente, e do segundo Vice- Presidente, assumirá o cargo o Primeiro Secretário e na impossibilidade deste o Segundo Secretário;

Parágrafo único. Na impossibilidade de todos os membros da Mesa Diretora, assumirá a presidência da Casa o vereador mais idoso dentre aqueles que tiverem maior número de legislaturas, que designará um Secretário dentre os vereadores presentes.

Art. 14. No caso de vacância de quaisquer dos cargos dos componentes da Mesa Diretora, o
Rua Fidélis Botelho, 255, Centro. CNPJ- 01.017.317/0001-01
(77) 3435-2572



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

preenchimento do cargo dar-se-á mediante eleição, a ser realizada no período de 5 (cinco) dias úteis ou duas sessões, nos termos do disposto neste Regimento.

Parágrafo único. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, simultaneamente, de igual forma assumirá a presidência da Câmara, interinamente, o vereador que mais recentemente tenha exercido o cargo na Mesa, observando a hierarquia, ou inexistindo tal situação o mais votado, a quem caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou duas sessões, realizar a nova eleição.

Art. 15. O vereador ocupante de cargo na Mesa Diretora poderá dele renunciar através de ofício a ela dirigido, cabendo a qualquer dos integrantes remanescentes efetivar a comunicação ao Plenário da Casa.

Art. 16. Os componentes da Mesa são passíveis de destituição dos seus respectivos cargos, isoladamente ou em conjunto, mediante resolução aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa, quando:

- I – faltosos, omissos ou comprovadamente ineficientes no desempenho de suas atribuições;
- II – exorbitarem das atribuições a eles conferidas por este Regimento;
- III – faltarem com o decoro parlamentar.

§ 1º. O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita por 1/3 (um terço) dos vereadores, necessariamente lida em Plenário por qualquer de seus signatários, com circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º. Oferecida a representação, constituir-se-á Comissão Processante para apurar as denúncias, nos termos regimentais, aplicando-se ao procedimento, no que couber, o disposto nos arts. 82 e 83 deste Regimento.

Seção II - Das Atribuições da Mesa

Art. 17. À Mesa compete, privativamente, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

- I– propor projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços, bem como criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seu quadro;
- II– elaborar, anualmente, o orçamento da Câmara para o exercício seguinte;
- III– propor projetos de lei para fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e/ou equiparados;
- IV– propor projetos de resolução para fixação dos subsídios dos vereadores e da remuneração de

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

cargos e funções dos quadros da Câmara;

V – declarar a perda do mandato de vereador nos casos do § 2º, do art. 104 deste Regimento, mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara, ou ainda, de ofício;

VI – provocar a manifestação do Plenário, através de projeto de decreto legislativo que disponha sobre a perda de mandato de vereador, fundamentada no § 1º, do art. 104 deste Regimento;

VII – conceder licença a vereador nos casos do art. 99 deste Regimento;

I – tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.

I – superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento, interpretando conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos;

II – prover a segurança interna da Câmara Municipal;

III – determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

XII – permitir que sejam irradiados, fotografados, filmados ou televisados os trabalhos da Câmara Municipal no Plenário;

XIII – dispor sobre a divulgação dos trabalhos nas sessões plenárias;

XIV – fazer publicar leis, resoluções e decretos legislativos promulgados, bem como atos administrativos que digam respeito a pessoal, licitações, contratações de serviços e outros;

XV – regulamentar a abertura e julgamento de licitações;

XVI – distribuir, mensalmente, aos vereadores que o requererem, relação especificando os projetos em tramitação na Câmara;

XVII – administrar os bens móveis e imóveis do Município que estejam à disposição da Câmara.

Art. 18. Compete, ainda, à Mesa:

I – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 30 (trinta) de junho, após aprovação pelo Plenário, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, a ser incluída na proposta do Município; na hipótese de não apreciação pelo Plenário, prevalecerá a proposta da Mesa Diretora;

II – enviar ao Prefeito até o dia 20 (vinte) de cada mês, para fins de incorporação aos balancetes do Município, os balancetes de sua execução orçamentária relativos ao mês anterior;

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

III– encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios, até 31 (trinta e um) de março, as contas do exercício anterior;

IV – autorizar a aplicação dos recursos públicos disponíveis e depositar, na conta da Câmara Municipal, o resultado dessas aplicações.

Art. 19. Os membros da Mesa reunir-se-ão quinzenalmente a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de sua competência, assinando e fazendo publicar os respectivos atos e decisões.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações, prevalecerá o voto do Presidente.

Seção III - Da Presidência

Art. 20. O Presidente representa a Câmara para todos os efeitos legais.

Art. 21. O Presidente deverá licenciar-se quando:

I– estiver em representação externa da Câmara;

II– exercer, em substituição, a chefia do executivo municipal nos casos previstos em Lei.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, será convocado o suplente.

Art. 22. São atribuições do Presidente, além de outras que decorrem da natureza das suas funções e prerrogativas, as seguintes:

I – quanto às sessões plenárias:

- a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões;
- b) dirigir os trabalhos durante a Ordem do Dia, dela afastando-se apenas em caráter excepcional;
- c) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento;
- d) determinar a leitura de proposições e expedientes encaminhados à Mesa;
- e) transmitir ao Plenário, a qualquer tempo, comunicações que julgar necessárias;
- f) conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos regimentais;
- g) advertir o orador que se desviar da matéria em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, cassando-lhe a palavra ou suspendendo a sessão quando entender necessário;

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

- h) informar ao orador sobre o tempo a que tem direito e quando este se esgotar;
 - i) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
 - j) anunciar o resultado das votações;
 - k) informar sobre a matéria que será votada nos momentos da abertura da discussão geral, do encaminhamento e da tomada de votos;
 - l) determinar a verificação de quorum a qualquer momento da sessão, de ofício ou atendendo requerimento de vereador;
 - m) determinar o registro das decisões do Plenário nos respectivos expedientes;
 - n) decidir sobre questões de ordem e, caso omissa o Regimento, determinar o registro das decisões para solução de casos análogos futuros;
 - o) votar na eleição da Mesa, ou em matéria que exigir para sua aprovação maioria absoluta, dois terços dos membros da Câmara ou voto de desempate, nos termos da Lei Orgânica;
- II – quanto às proposições:
- a) receber as proposições que foram apresentadas no protocolo da Câmara;
 - b) distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;
 - c) deferir, a requerimento do autor ou do líder de sua bancada, a retirada de tramitação de proposição, nos termos regimentais;
 - d) declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
 - e) determinar a retirada de substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;
 - f) determinar o desarquivamento de proposições nos termos regimentais;
 - g) retirar da Ordem do Dia proposições em desacordo com as exigências regimentais;
 - h) decidir sobre requerimentos orais ou escritos, processos e demais expedientes submetidos a sua apreciação;
 - i) observar e fazer observar os prazos regimentais;
 - j) devolver ao autor proposição manifestamente inconstitucional ou ilegal, ou que contenha expressões anti- regimentais, ressalvado direito de recurso ao Plenário;

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

k) promulgar resoluções, decretos legislativos e emendas à Lei Orgânica, bem como leis, na forma da Lei Orgânica;

l) solicitar informações e colaborações técnicas para estudos de matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal;

III – quanto às Comissões:

a) designar, ouvidos os líderes, os membros das Comissões Temporárias, nos termos regimentais;

b) designar substitutos para os membros das Comissões de Representação em caso de vaga, licença ou impedimento legal, observando a indicação partidária;

c) declarar a destituição de membros de Comissões Temporárias, nos casos regimentais;

IV – quanto às reuniões da Mesa Diretora:

b) convocá-las e presidi-las;

c) tomar parte nas suas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;

d) distribuir as matérias que dependerem de parecer da Mesa Diretora;

e) definir as decisões da Mesa Diretora, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros.

Art. 23. Compete, ainda, ao Presidente:

I– nomear, promover, transferir, comissionar, exonerar, demitir e aposentar funcionários, pô-los em disponibilidade, bem como praticar em relação ao pessoal contratado os atos equivalentes;

II– autorizar despesas em conjunto com o 1º Secretário;

III – convocar e dar posse aos vereadores e suplentes;

IV - declarar a extinção do mandato de vereador;

V– substituir o Prefeito Municipal nos casos previstos em lei;

VI– informar, mediante requerimento, sobre ausência de vereador às sessões plenárias e de Comissão, quando motivada por outro compromisso inerente ao cargo de vereador, ou nos casos previstos no parágrafo 1º do art. 97 deste Regimento;

VII– executar os atos administrativos e legais relativos ao funcionamento da Câmara, conforme

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

decisão da Mesa;

VIII– prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

IX– encaminhar requerimentos e pedidos de informação aos destinatários, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos;

X – responder aos requerimentos enviados à Mesa Diretora pelos vereadores;

XI – assinar contratos de qualquer natureza, com a aprovação prévia da Mesa;

XII – convidar autoridades e outras personalidades ilustres a visitarem a Câmara Municipal;

XIII – determinar lugar reservado aos representantes credenciados da imprensa escrita, falada e televisiva;

XIV – zelar pelo prestígio da Câmara Municipal e pelos direitos, garantias e respeito devidos aos seus membros.

Art. 24. Para tomar parte das discussões, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da Presidência da sessão.

Parágrafo único. O exercício do voto pelo Presidente atenderá ao disposto no art. 191 deste Regimento.

Art. 25. Nenhum membro da Mesa ou vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Art. 26. Quando o Presidente estiver com a palavra durante as sessões plenárias, no exercício de suas funções, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Seção IV - Da Vice-Presidência

Art. 27. Obedecida a ordem de sucessão estabelecida neste Regimento, o Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças.

§ 1º. O Presidente assume as suas funções logo que comparecer à sessão que já se tiver iniciado.

§ 2º. Compete ao Vice-Presidente, ainda, exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

Seção V - Dos Secretários

Art. 28. São atribuições do 1º Secretário:

- I– proceder à verificação de quorum, nos casos previstos neste Regimento;
- II– proceder, a mando do Presidente, ao cálculo da representação numérica das bancadas, na forma do art. 45 deste Regimento
- III - ler os expedientes para conhecimento ou deliberação do Plenário;
- IV - receber e zelar pela guarda dos expedientes entregues à Mesa;
- V – receber e determinar a elaboração da correspondência oficial da Câmara, submetendo-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
- VI– organizar a Ordem do Dia, atendendo aos preceitos regimentais;
- VII – fazer as observações necessárias, em documento próprio, ao final de cada sessão;
- VIII– secretariar as reuniões da Mesa, redigindo as respectivas atas;
- IX - apurar os votos, quando solicitado pelo Presidente;
- X - acompanhar e supervisionar a redação da ata da sessão, proceder à sua leitura e assiná-la depois do Presidente;
- XI – assinar, juntamente com o Presidente, os atos administrativos e legais relativos ao funcionamento da Câmara;
- XII – receber as inscrições dos vereadores para uso da palavra.

Art. 29. O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

Art. 30. Por ato do Presidente, as atribuições previstas no art. 28, poderão ser distribuídas entre os Secretários.

CAPÍTULO II - DO PLENÁRIO

Seção I - Disposições Gerais

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

Art. 31. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º. O local é o recinto de sua sede.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em lei ou neste Regimento.

§ 3º. O número é o quórum determinado em lei ou mesmo neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 32. As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I– por maioria simples de votos;
- II– por maioria absoluta de votos;
- III– por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara Municipal.

§ 1º. A maioria simples é a que representa maior resultado de votação, dentre os presentes.

§ 2º. A maioria absoluta é a que representa mais da metade dos Membros da Câmara.

§ 3º- As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 33. O Plenário deliberará:

- I – por maioria absoluta, sobre:
 - a. leis complementares;
 - b. lei orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias e
 - c. plano plurianual;
 - d. rejeição de veto;
 - e. eleição e destituição dos membros da Mesa Diretora;
 - f. regimento Interno da Câmara Municipal;
- eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica;

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

- g. criação de cargos no quadro de pessoal da Câmara Municipal;
 - h. realização de plebiscito;
 - i. fixação do subsídio do vereador;
 - j. isenção de impostos municipais;
 - k. a criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autarquias, fundações e demais órgãos controlados pelo Poder Público;
 - l. transferência de sede da Câmara Municipal, nos termos do § 1º, do art. 3º deste Regimento;
 - m. imposição da penalidade de suspensão do exercício do mandato.
- II – pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara Municipal sobre:
- a) emendas à Lei Orgânica;
 - b) concessão de títulos honoríficos;
 - c) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas, sobre as Contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
 - d) outorga de concessão e permissão de serviços públicos;
 - e) outorga do direito real de concessão de uso de bens imóveis do Município;
 - f) autorização para contratação de empréstimos de particulares, inclusive para as autarquias, fundações e demais órgãos controlados pelo Poder Público;
 - g) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
 - h) criação, organização e supressão de Distritos e Sub-Distritos e divisão do território do Município em áreas administrativas;
 - i) incorporação ou desincorporação de áreas ao Município ou do Município respectivamente;
 - j) todo e qualquer tipo de anistia;
 - k) alienação de bens imóveis do Município;

Seção II - Da Utilização do Plenário

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

Art. 34. Durante as sessões, somente vereadores, funcionários específicos do recinto e membros de órgãos de comunicação social, credenciados pela Mesa Diretora poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º. É proibido fumar em todas as dependências da Câmara, devendo ser afixadas na sede do Poder Legislativo Municipal placas identificativas desta proibição.

§ 2º. A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes da imprensa escrita, falada e televisiva, que terão lugar reservado para este fim.

Art. 35. Fica criada a Tribuna Livre, que poderá ser utilizada, sob direção da Presidência da Mesa, por representantes credenciados de partidos políticos, entidades ou movimentos sociais, ou qualquer cidadão, observados os requisitos e condições estabelecidos nas disposições seguintes:

I – a Tribuna Livre funcionará logo após a leitura das Matérias do Expediente, com duração máxima de 20 (vinte) minutos, que serão suprimidos do pequeno expediente;

II – a concessão da Tribuna Livre depende de requerimento escrito, dirigido ao Presidente e submetido por este ao Plenário, em que se mencionará, obrigatoriamente, o assunto a ser abordado;

III – o orador deverá usar a Tribuna somente para abordar o assunto inscrito, sendo obrigatória a interferência da Mesa Diretora no caso de desvio;

IV – o orador, decentemente trajado e sem nenhum indício de comportamento inadequado, deverá usar linguagem compatível com o decoro da Câmara.

V – o uso da Tribuna Livre é de 10 (dez) minutos para cada inscrito, somente podendo ser prorrogado nas hipóteses de anuência do segundo inscrito ou inexistência de uma segunda inscrição.

VI – serão aceitos 2 (dois) oradores por vez, obedecida, rigorosamente, a ordem de inscrição;

VII – o orador que fizer uso da palavra só poderá voltar à Tribuna Livre após 30 (trinta) dias, a contar da data de sua atuação;

VIII – o orador responderá, em todas as instâncias, pelos conceitos que emitir na Tribuna Livre;

IX – será garantido aos oradores que fizerem uso da Tribuna Livre o amplo direito à crítica, vedado, entretanto, ofensas pessoais ou morais aos senhores vereadores, demais autoridades e instituições públicas;

X – a exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

quem de direito;

XI – os líderes ou vereadores por eles indicados poderão fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de 5 (cinco) minutos improrrogáveis.

Art. 36. É facultada à Mesa Diretora a cessão dos Auditórios da Câmara Municipal:

I– aos Partidos Políticos, quando de suas convenções ou atividades afins;

II– a Órgãos Públicos;

III– para a realização de congressos, seminários ou conclaves, cujo interesse público se configure;

IV– às entidades, associações e sindicatos, desde que oficialmente reconhecidos.

§ 1º. Será de inteira responsabilidade da entidade solicitante a guarda e conservação do recinto da Câmara, inclusive quanto ao cumprimento do horário estipulado, sendo que a Casa designará funcionário encarregado e autorizado a fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas neste Regimento.

§ 2º. O responsável pela entidade solicitante assinará termo de responsabilidade com relação à sala e a todos os seus equipamentos, não se eximindo de responsabilidade civil.

§ 3º. Qualquer dano material ocorrido, quando do uso da sala de reuniões, será ressarcido pelo responsável, no prazo de 15 (quinze) dias, e, caso a entidade se negue a cumprir esta determinação, ser-lhe-á vedado novo empréstimo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO III - DOS LÍDERES

Art. 37. Líder é o porta-voz autorizado pela maioria, minoria e pelo prefeito.

§ 1º. A indicação dos líderes será feita à Mesa da Câmara, em documento subscrito pelos membros das representações, após a instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º. As representações poderão, a qualquer tempo, substituir seus líderes, devendo ser feita a respectiva comunicação à Mesa.

§ 3º. Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa dessa designação.

§ 4º. Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelos vice-líderes.

§ 5º. Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á líder o vereador mais idoso da bancada.

Rua Fidelis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

Art. 38. No início de cada Sessão Legislativa, o Prefeito comunicará à Câmara, em ofício, o nome de seu líder.

Art. 39. A reunião de líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer um deles.

Art. 40. A reunião de líderes com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por requerimento subscrito por quaisquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES

Seção I - Disposições Gerais

Art. 41. Comissões são órgãos constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou temporário, cabendo-lhes, além de outras atribuições previstas neste Regimento ou na Lei Orgânica:

- I – apreciar proposições submetidas ao seu exame;
- II – exercer a fiscalização e o controle dos atos da Administração Pública;
- III – propor a sustação dos atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo projeto de Decreto Legislativo.
- IV – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover em seu âmbito audiências públicas, conferências, exposições, seminários ou eventos congêneres.

§ 1º. As Comissões somente se pronunciam mediante parecer que obedecerá, nos casos dos incisos II a IV, às mesmas regras aplicáveis ao parecer incidente sobre proposição, no que couber.

§ 2º. Dos atos das Comissões caberá, por iniciativa de qualquer vereador, recurso ao plenário.

Art. 42. As Comissões da Câmara Municipal são:

I– Permanentes: as de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos e proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica e neste Regimento;

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

II– Temporárias: as criadas para apreciar assunto específico e que se extinguem ao termino da Legislatura ou quando atingida a sua finalidade ou expirado o seu prazo de duração;

§ 1º. É vedado ao Presidente da Mesa Diretora participar de qualquer comissão de natureza permanente ou temporária;

§ 2º Aos demais membros da Mesa Diretora é autorizada a participação em quaisquer comissões, vedado, no entanto, o exercício da Presidência.

Art. 43. As Comissões da Câmara, Permanentes e Temporárias, compõem-se de 3 (três) membros, salvo a de Representação que se constitui com qualquer número, e as que são objeto de previsão diversa em Lei ou neste Regimento.

Art. 44. Os membros efetivos das Comissões e seus respectivos suplentes serão indicados pelos líderes das bancadas e nomeados pelo Presidente, atendidas as seguintes regras:

§ 1º. Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões, exceto no caso da Comissão de Representação, que não os terá.

§ 2º. Na composição das Comissões, deverá ser assegurada, tanto quanto possível, participação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares.

§ 3º. No caso de Comissão Processante e parlamentar de in, os membros serão sorteados entre os vereadores desimpedidos e pertencentes a diferentes bancadas, na primeira sessão subsequente ao recebimento da denúncia, logo após a leitura e a aprovação da ata.

§ 4º. A indicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ocorrer em cinco dias, contados:

I – do início da primeira e da terceira sessões legislativas, no caso de Comissões Permanentes;

I – da aprovação do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito ou da Comissão Especial de que trata o inciso III do art. 72;

II – do final do prazo para apresentação de emenda em primeiro turno, no caso da Comissão Especial de que trata a alínea “a”, do inciso I do art. 72.

§ 5º. Esgotando-se o prazo a que se refere o parágrafo anterior, sem que os líderes tenham definido os membros das Comissões, a escolha será feita pelo Presidente, observando-se a regra da proporcionalidade.

§ 6º. A composição de Comissão Permanente subsistirá pelo prazo de dois anos.

§ 7º. Os suplentes substituirão os respectivos membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.

Art. 45. A representação numérica proporcional nas Comissões será estabelecida da seguinte forma:
Rua Fidélis Botelho, 255, Centro. CNPJ- 01.017.317/0001-01
(77) 3435-2572



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

I) multiplicando-se o número de vagas existente em cada comissão pelo número total de comissões;

II) o produto obtido no inciso anterior deverá ser dividido pelo número total de vereadores que estejam filiados a alguma agremiação partidária;

III) o quociente daí obtido deverá ser multiplicado pelo número de vereadores que compõem cada partido ou bloco partidário;

§1º. As vagas remanescentes, uma vez aplicado o critério supramencionado, serão distribuídas aos partidos, levando-se em conta as frações do quociente partidário do maior para o menor.

§2º. Em caso de empate, terá sempre preferência o partido que ainda estiver sem representação nas Comissões.

§3º. Persistindo o empate, terá preferência o partido com maior representação na Câmara.

Art. 46. As Comissões funcionam com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros, e as deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sendo que todas as Comissões serão composta por 03 membros.

Seção II - Das Comissões Permanentes

Art. 47. As Comissões Permanentes, com três membros, têm as seguintes denominações:

I – Legislação, Justiça e Redação Final;

II – Finanças e Orçamento;

III – Educação Cultural, Esporte, Saúde e Assistência Social;

IV – Obras e Serviços Públicos e Meio Ambiente;

Subseção I - Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 48. Compete às Comissões Permanentes, além das atribuições definidas no artigo 41:

I – apresentar proposições à Câmara Municipal;

II – discutir e dar parecer conclusivo da maioria dos seus membros às proposições a elas submetidas;

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

- III – estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer e oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, quando julgar oportuno;
- IV – promover estudos, pesquisas e investigações sobre questões de interesse público relativos à sua competência;
- V – promover audiências públicas com setores da sociedade civil.

Art. 49. É competência específica da:

I – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

- a) emitir parecer sobre os aspectos constitucional, legal e regimental dos projetos;
- b) velar pelo emprego da boa técnica legislativa na redação das proposições;
- c) dar redação final às proposições.
- d) emitir parecer sobre temas estranhos as outras comissões permanentes.

II - Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer, fiscalizar e formular políticas sobre:

- a) Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e créditos adicionais;
- b) compatibilidade das proposições com o Plano Plurianual, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual;
- c) execução orçamentária do município;
- d) normas de direito tributário municipal;
- e) matéria financeira em geral e contratação e fiscalização da dívida pública;
- f) atuação do Poder Público na atividade econômica;
- g) prestação de contas do Prefeito e da Mesa Diretora;
- h) vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e demais membros da Mesa;

III - Educação Cultural, Esporte, Saúde e Assistência Social, emitir parecer, fiscalizar e

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

formular políticas sobre:

- a) educação, convênios escolares, cultura e patrimônio histórico, e comunicação;
- b) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico-geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico;
- c) ciência e tecnologia;
- d) esportes;
- e) higiene e saúde pública;
- a) profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;
- b) bem-estar e assistência social no Município.

IV - Comissão de Obras e Serviços Públicos e Meio Ambiente, emitir parecer, fiscalizar e formular políticas sobre:

- a) plano diretor urbano;
- b) planejamento e gerenciamento do transporte público coletivo e individual;
- c) política de educação para segurança no trânsito;
- d) articulação do transporte e trânsito municipal;
- e) engenharia de trânsito e circulação de veículos de qualquer natureza nas vias públicas;
- f) coleta, tratamento e destinação final do lixo;
- g) política de transporte, abastecimento, armazenamento e distribuição de alimentos;
- h) segurança pública;
- i) prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico;
- j) cemitérios, crematórios, matadouros, mercados, feiras- livres e equipamentos comunitários;
- k) direito urbanístico local;
- l) regulamentação sobre edificações uso e ocupação do solo urbano;

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

- a) matéria referente a meio ambiente, a direito ambiental e a saneamento;
- b) política de preservação, proteção e recuperação ambiental;
- c) programas de educação ambiental;
- d) direito urbanístico local;
- e) regulamentação sobre edificações.

Subseção II - Dos Presidentes das Comissões

Art. 50. Nos 3 (três) dias seguintes à sua constituição, reunir-se-á a Comissão, sob a Presidência do mais idoso de seus componentes, para eleger o Presidente, escolhido entre os membros efetivos.

Art. 51. O Presidente é substituído, em sua ausência, pelo mais idoso dos membros presentes.

Art. 52. Ao Presidente da Comissão compete:

- I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;
- II - convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- III - fazer ler a ata da sessão anterior e submetê-la à discussão e votação;
- IV - dar à Comissão conhecimento da matéria recebida e despachá-la;
- V - dar conhecimento prévio da pauta das reuniões aos membros da Comissão e às lideranças;
- VI - designar relator e distribuir-lhe a matéria sujeita a parecer;
- VII - conceder, pela ordem, a palavra aos membros da Comissão, aos líderes e demais participantes com direito a palavra;
- VIII - submeter a voto as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;
- IX - conceder vistas das proposições aos membros da Comissão;
- X - representar a Comissão em suas relações com a Mesa, com outras Comissões e com os líderes;
- XI - resolver, nos termos deste Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

XII - solicitar à Presidência da Câmara, de ofício ou a pedido do relator, assessoramento durante as reuniões ou na instrução de matéria encaminhada para apreciação da Comissão;

XIII - outras atribuições pertinentes à função.

Subseção III - Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 53. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, uma vez por semana, em dia e hora definidos por seus Presidentes, mediante ofício.

Art. 54. As reuniões das Comissões durarão até duas horas, salvo prorrogação pelo seu Presidente, de ofício, ou a requerimento, por até metade deste prazo.

Art. 55. As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

Art. 56. As Comissões Permanentes reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo . O autor da proposição não poderá ser designado seu relator, emitir voto nem presidir a Comissão, quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído pelo suplente.

Art. 57. Recebidas as proposições, o Presidente da Comissão, dentro do prazo de vinte e quatro horas, designará, entre seus membros, os relatores para fins de parecer.

§ 1º. A designação dos relatores obedecerá ao critério de rodízio.

§ 2º. O Presidente poderá atuar como relator e terá direito a voto nas deliberações da Comissão.

Art. 58. O relator, após o recebimento das proposições, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis pelo Plenário por igual período, para emitir parecer.

§ 1º. Ocorrendo a necessidade de audiências públicas, convocação de Secretário ou depoimento de autoridade, terá o relator o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emitir parecer.

§ 2º. Serão permitidas vistas ao processo, desde que não prejudique a votação e antes da tomada de votos, por um prazo máximo de vinte e quatro horas, a cada membro da Comissão que as requerer.

§ 3º. Decorridos os prazos previstos no art. 57 e neste artigo, deverá o processo ser devolvido ao 1º Secretário, com ou sem parecer, para ser incluído na Ordem do Dia.

Art. 59. Os prazos previstos no art. 57, no caput do art. 58 e em seu parágrafo primeiro, serão reduzidos à metade em caso de projeto em regime de urgência.

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

Parágrafo único. O pedido de vistas ao processo, previsto no §2º do artigo anterior, será de (24) vinte e quatro horas, no recinto da respectiva Comissão e simultâneo para todos os que tiverem requerido, nos casos de projetos submetidos à regra do caput.

Art. 60. Os trabalhos desenvolver-se-ão na seguinte ordem:

- I – leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- II – leitura do expediente, compreendendo:
 - a) comunicação da correspondência recebida;
 - b) relação das proposições recebidas, nominando-se os relatores.
- III – sustentação oral do autor do projeto, na forma do art. 61;
- IV – leitura, discussão e votação de pareceres;
- V – outros procedimentos, sobre matéria da competência da Comissão, previstos na Lei Orgânica e neste Regimento.

Parágrafo único. Nas reuniões das Comissões Permanentes, serão obedecidas, no que couber, as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo aos Presidentes atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

Art. 61. Na reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá o autor sustentar oralmente a legalidade e a constitucionalidade do seu projeto por 15 (quinze) minutos.

§ 1º. Na reunião de qualquer Comissão, o vereador interessado poderá apresentar parecer referente aos aspectos legais da propositura, requerendo ao Presidente a sua anexação aos autos do processo.

§ 2º. Qualquer vereador membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final poderá requerer, junto à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, parecer quanto aos aspectos legais da propositura, fazendo-o juntar aos autos.

Art. 62. Ao emitir seu voto, o membro da Comissão poderá oferecer emenda, substitutivo, requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias.

§ 1º. A diligência pode se consubstanciar em pedido, por intermédio do Presidente da Câmara, de informação ao Prefeito, bem como de requisição de documento ou cópia dele, ou, ainda, de requerimento para comparecimento de técnico ou de Secretário Municipal às reuniões da Comissão.

§ 2º. O pedido de diligência somente poderá ser feito ao Presidente quando a matéria ainda estiver no



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

âmbito da Comissão.

§ 3º. O pedido de diligência suspende os prazos previstos nos arts. 57 e 58 deste Regimento, salvo quando se tratar de projeto tramitando em regime de urgência.

Art. 63. Quando o processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separada ou conjuntamente.

§ 1º. Opinando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pelo arquivamento da proposição, será o projeto incluído na Ordem do Dia para apreciação preliminar.

§ 2º. Rejeitada a preliminar, terá o projeto tramitação normal.

Art. 64. Das reuniões das Comissões, lavrar-se-ão atas com o sumário do que houver ocorrido, devendo constar obrigatoriamente:

I – data, hora e local de sua realização;

II – nomes dos membros presentes;

III – registro das proposições apreciadas, com a decisão respectiva, e das questões de ordem suscitadas;

IV – registro sumário da sustentação oral realizada na forma do art. 61 e da exposição das autoridades convocadas na forma do § 1º, do art. 62.

§ 1º. As atas das reuniões serão distribuídas no prazo de vinte e quatro horas aos que estiveram presentes, que terão igual prazo para impugná-las, decidindo a Comissão sobre a impugnação na reunião subsequente.

§ 2º. Não sendo apresentada impugnação ou tendo-se decidido sobre esta, será a ata dada por aprovada, o que será comunicado pelo Presidente no início da reunião subsequente.

§ 3º. Na última reunião da sessão legislativa, no caso de comissão permanente, ou na de encerramento dos trabalhos de comissão temporária, o Presidente suspenderá os trabalhos para que seja elaborada a ata respectiva, que será lida e dada por aprovada na mesma reunião, estando presente a maioria de seus membros.

§ 4º. As atas serão assinadas pelo Presidente da reunião em que forem dadas como aprovadas.

Subseção IV - Da Reunião Conjunta de Comissões Permanentes

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

Art. 65. Duas ou mais Comissões Permanentes podem deliberar, pela maioria de seus membros, pela realização de reunião conjunta para opinar sobre a matéria submetida à sua apreciação.

Art. 66. A apreciação conjunta obedecerá às seguintes regras:

- I– a presidência caberá ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
- II– o quorum de instalação e deliberação considerará o total dos membros das Comissões Permanentes que dela participarem, independentemente da composição numérica de cada uma delas;
- III– o parecer deverá analisar a proposição sob todos os aspectos, conforme a competência das Comissões que dela participarem.

Parágrafo único. Aplicam-se à reunião conjunta de Comissões as regras que disciplinam o funcionamento das Comissões, no que não contrariar às previstas neste artigo.

Subseção V - Dos Pareceres

Art. 67. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre proposição sujeita a seu exame, de caráter opinativo, e que deverá:

- I– ser escrito em termos explícito, versando exclusivamente sobre o aspecto decorrente de sua competência;
- II– incidir sobre uma única proposição, salvo no caso de emendas, em que todas deverão ser apreciadas;
- III– ser composto de relatório, fundamentação e conclusão, sendo que esta deve ser consequência lógica daquela;
- IV– explicitar a conclusão pela aprovação ou rejeição da proposição, conforme a natureza de sua competência;
- V – apresentar a conclusão, no caso de parecer de mérito sobre emendas, que respeite, as regras de prejudicialidade, no que tange à escolha daquelas que serão por ele aprovadas e das que serão rejeitadas.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições deste artigo, obedecendo ao prazo mínimo de 24 (vinte e quatro horas) de



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

antecedência da sessão em que ele será objeto de leitura.

Art. 68. O parecer da Comissão será conclusivo pela aprovação ou pela rejeição.

§ 1º. Na contagem dos votos, serão considerados a favor os emitidos “pelas conclusões” e “com restrições”.

§ 2º. Em hipótese alguma será admitido parecer com conclusão diferente do disposto no caput.

Seção III - Das Comissões Temporárias

Subseção I - Das disposições Preliminares

Art. 69. Os membros efetivos das Comissões e seus respectivos suplentes serão indicados pelos líderes das bancadas e nomeados pelo Presidente, atendidas as seguintes regras.

Art. 70. As Comissões Temporárias são:

I – Especiais;

II – Parlamentares de Inquérito;

III – de Representação;

IV – Processantes.

§ 1º. As Comissões Temporárias serão compostas por 3 (três) membros, salvo a de Representação que se constitui com qualquer número.

§ 2º. Ao Presidente da Câmara caberá indicar os vereadores que comporão as Comissões Temporárias, observando, no que couber, o disposto no artigo 44 e seus parágrafos.

§ 3º. A Comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos em 15 (quinze) dias da sua constituição estará automaticamente extinta.

§ 4º. A Comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso legislativo.

Art. 71. A Comissão Temporária reunir-se-á depois de nomeada, para, sob a convocação e a Presidência do mais idoso de seus membros, eleger o seu Presidente e escolher o relator da matéria que for objeto de sua constituição.

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

Art. 72. As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente no que couber, pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

Subseção II - Das Comissões Especiais

Art. 73. São Comissões Especiais as constituídas para:

I – emitir parecer sobre:

a) proposta de emenda à Lei Orgânica;

b) projetos de lei complementar.

II – proceder a estudo sobre matéria determinada;

III – desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário, em matérias cuja competência não seja reservada às outras Comissões previstas neste Regimento;

Art. 74. As Comissões Especiais terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua instalação, para o funcionamento e conclusão dos trabalhos, sendo admitida a prorrogação por igual período, a requerimento de seu Presidente e por decisão do Plenário.

Subseção III - Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 75. A Câmara poderá, a requerimento de um terço de seus membros ou de qualquer vereador, neste caso mediante deliberação plenária, constituir Comissão Parlamentar de Inquérito por prazo certo e para apuração de fato determinado, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

Art. 76. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que poderão funcionar durante o recesso legislativo, terão o prazo de noventa dias, a contar da data de sua instalação, para a conclusão dos trabalhos, sendo admitida a prorrogação por mais quarenta e cinco dias a requerimento da maioria dos seus membros e mediante deliberação do plenário.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

Art. 77. Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, outra Comissão da mesma espécie, salvo requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 78. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretário Municipal ou equivalente, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos, perícias e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§ 1º. Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

§ 2º. No caso de não-comparecimento do indiciado ou da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao juiz criminal da localidade em que estes residam ou se encontrem.

Art. 79. Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado e encaminhado:

I– à Mesa Diretora, para providências de alçada desta ou do plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, que será incluída em ordem do dia dentro de 4 (quatro) sessões ordinárias;

II– ao Ministério Público e/ou à autoridade competente, com cópia da documentação, para que se promova a responsabilização civil, criminal ou administrativa do infrator.

Subseção IV - Das Comissões de Representação

Art. 80. A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

Art. 81. A Comissão de Representação será constituída, de ofício, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de qualquer vereador mediante aprovação do Plenário.

Parágrafo único. A representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

Subseção V - Das Comissões Processantes e do Rito Processual

Art. 82. À Comissão Processante compete praticar os atos previstos na Lei Orgânica e neste

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

Regimento, no processamento e julgamentos relativos às infrações político-administrativas atribuídas ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, a vereador e aos membros da Mesa Diretora.

§ 1º. A denúncia poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas.

§ 2º. De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, ou no prazo máximo de cinco dias, dará conhecimento da acusação à autoridade denunciada, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de defesa preliminar por meio de advogado regularmente constituído;

§ 3º. Se depois de notificado, no decêndio legal, a autoridade denunciada não apresentar sua manifestação preliminar, o Presidente da Câmara nomear-lhe-á defensor dativo, cujos honorários ficarão a cargo do erário;

§ 4º. Apresentada a defesa preliminar, na primeira sessão após seu recebimento, o Presidente da Câmara determinará a leitura da peça acusatória, bem como as razões defensivas preliminares, facultando ao denunciante e ao denunciado, por si ou por seus procuradores constituídos, exporem pelo prazo de 15 (quinze) minutos suas respectivas razões, após o que submeterá o recebimento da denúncia ao plenário;

§ 5º. Negado o recebimento pelo voto da maioria dos presentes, o Presidente determinará o arquivamento da denúncia, vedada sua renovação, salvo na ocorrência de prova ou fato novo que justifique a revisão da decisão proferida pelo Plenário;

§ 6º. Decidido o recebimento pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, composta de 3 (três) vereadores, sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão o Presidente e Relator, devendo o processo respeitar o rito e os prazos estabelecidos nos parágrafos posteriores deste artigo;

§ 7º. Recebida a denúncia pelo Plenário e nomeados seus membros, a Comissão Processante no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez, por igual período e por decisão do Plenário, dará início à instrução processual respeitando a ampla defesa, o devido processo legal e o contraditório garantidos a todos os acusados, com a observância do seguinte rito:

I– na primeira sessão plenária ou no prazo de 5 dias após o recebimento da denúncia, promover-se-á a citação do denunciado, com o fornecimento de cópia da denúncia e de todos os documentos que a instruem para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer sua defesa, indicando as provas que pretende produzir;

II– não oferecida defesa no prazo legal pelo denunciado, o presidente da Comissão nomear-lhe-á defensor dativo para fazê-la no prazo dos 10 (dez) dias subseqüentes à nomeação;

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

III– indicada prova pericial por qualquer das partes, caberá à Comissão Processante realizá-la no prazo de 15 (quinze) dias, facultando, antes de iniciada a realização da prova, a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico pelas partes, que terão o prazo de 5 (cinco) dias para manifestarem-se acerca do laudo pericial;

IV– concluída a fase de perícia, se houver, o Presidente da Comissão designará dia para instrução do feito com oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa, sendo vedada a oitiva das testemunhas de defesa antes daquelas arroladas na denúncia, salvo se houver desistência por parte do denunciante, com a devida anuência da defesa do denunciado;

V- produzidas as provas periciais e ouvidas as testemunhas, será procedido, como ato final da instrução, o interrogatório do acusado.

VI– encerrada a instrução processual, será dado vistas do processo sucessivamente pelo prazo de 5 (cinco) dias, a começar pela acusação, para apresentar suas alegações finais;

VII– apresentadas as alegações finais, caberá à Comissão Processante, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o relatório final para julgamento pelo Plenário, na primeira sessão

designada após o vencimento deste prazo;

§ 8º. No relatório final a ser encaminhado ao Presidente da Casa, a Comissão Processante apresentará Projeto de Decreto Legislativo de Perda de Mandato, se concluir pela procedência da denúncia, ou pedido de arquivamento, se julgá-la improcedente;

§ 9º. Antes da sessão de julgamento, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias, deverá ser providenciada pelo presidente da Comissão a entrega de cópia integral do processo a cada vereador, inclusive do relatório final, para conhecimento prévio de todos os atos e provas praticados no feito, sob pena de manifesto cerceamento de defesa;

§ 10. Na sessão de julgamento, precedido a breve relatório com o resumo dos fatos ocorridos no processo, será oportunizado debate oral pelas partes, pelo período de 90 (noventa) minutos para cada, a começar pela acusação, e 30 (trinta) minutos para réplica e tréplica, se assim o requerer o denunciante;

§ 11 . Concluídos os debates, poderão os senhores vereadores solicitar os esclarecimentos que entenderem necessários à formação de seus respectivos convencimentos;

§ 12 . Encerrados os debates pelas partes e os esclarecimentos pelos edis, se necessário, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia, devendo os senhores vereadores declararem nominalmente e de modo fundamentado a decisão que entenderem cabível;



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

§ 13. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

§ 14. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de Cassação do Mandato da autoridade denunciada;

§ 15. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo;

§ 16. Em caso de condenação da autoridade denunciada, o Presidente

da Câmara comunicará a decisão final à Justiça Eleitoral;

Art. 83. Na hipótese do denunciante ser um vereador, ficará o Edil impedido de integrar a Comissão Processante, bem como de votar sobre o relatório final da Comissão, podendo, todavia, praticar todos os atos necessários e inerentes à acusação.

Seção IV - Das Vagas nas Comissões

Art. 84. Ocorrerá vaga na Comissão com a renúncia, perda do lugar e nos casos do art. 104.

§ 1º. A renúncia deverá ser comunicada por escrito ao Presidente da Comissão, que a encaminhará ao Presidente da Câmara, dependendo para sua efetivação de deliberação favorável do Plenário.

§ 2º. A perda do lugar ocorrerá quando o membro efetivo da Comissão deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas ou a dez alternadas, por sessão legislativa.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer vereador, declarará a perda do lugar, designando de imediato o seu substituto.

§ 4º. O membro designado completará o mandato do sucedido.

TÍTULO III

Da segurança Interna da Câmara

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

Art. 85. A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

Parágrafo único. A segurança poderá ser feita pela Guarda Municipal, por servidores integrantes do serviço próprio da Câmara, ou por entidade ou empresa contratada, habilitada a prestação de tal serviço.

Art. 86. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões, em local apropriado e desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do edifício caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda à advertência do Presidente.

Parágrafo único. Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.

Art. 87. Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os vereadores ou os servidores em serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 88. É proibido o porte de arma no recinto do Plenário.

§ 1º. Compete à Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir, salvo os casos de porte legal.

§ 2º. Relativamente a vereador, o fato será considerado conduta incompatível com o decoro parlamentar, após a sua constatação.

TÍTULO IV

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 89. Os vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 90. Os vereadores tomarão posse nos termos do art. 6º deste Regimento.

§ 1º. Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de até 15 (quinze) dias da data do recebimento da convocação, sob pena de serem considerados renunciantes, salvo motivo justo aceito pela

Rua Fidelis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

Câmara.

§ 2º. Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de vereador dispensado de novo compromisso em convocações subseqüentes. A comprovação de desincompatibilidade e a declaração pública de bens serão sempre exigidas.

§ 3º. Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de vereador e, cumpridas as exigências legais, mediante a apresentação do diploma e da identidade, não poderá o Presidente negar posse ao vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

§ 4º. Até a posse do suplente, o cálculo do quorum será feito com exclusão da vaga.

CAPÍTULO II - DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS

Art. 91. Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Parágrafo único. Os vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou delas receberam informações.

Art. 92. No exercício de seu mandato, o vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e às áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou o interesse público esteja ameaçado.

Parágrafo único. O vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.

Art. 93. Qualquer vereador poderá, justificadamente e por escrito, através de requerimento aprovado pelo Plenário, requisitar informações ou documentos de natureza pública do prefeito, dos secretários municipais ou de ocupantes de cargos de natureza pública.

Parágrafo único. As autoridades referidas no caput terão o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período mediante requerimento fundamentado, para prestar as informações ou encaminhar os documentos.

CAPÍTULO III - DOS IMPEDIMENTOS

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

Art. 94. Os vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, função ou emprego no âmbito da administração pública, direta ou indireta, municipal, salvo por aprovação em concurso público;

II – desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública, direta ou indireta, do Município, de que seja exonerável “ad nutum”, salvo de Secretário Municipal ou equivalente bem como cargos, do primeiro ao quarto escalão, no âmbito da administração pública estadual e federal, a não ser que se afaste do exercício da vereança;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoas jurídicas de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município, em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I.

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES

Art. 95. São deveres do vereador:

I – residir no Município;

II – comparecer à hora regimental nos dias designados para as sessões plenárias e de Comissão;

III - comparecer às sessões plenárias com traje formal completo;

IV – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;

V – comunicar sua ausência, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou das Comissões.

Art. 96. O vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete sua

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

dignidade estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento.

§ 1º. Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º. É incompatível com o decoro parlamentar, dentre outras condutas:

- I – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal;
- I – a percepção de vantagens indevidas;
- II – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

CAPÍTULO V - DAS FALTAS E LICENÇAS

Art. 97. Será atribuída falta ao vereador que não comparecer às sessões plenárias, salvo a ausência por justo motivo.

§ 1º. Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos: doença, luto, eventos de gala, participação em eventos oficiais inerentes ao exercício do mandato, paternidade ou viagem administrativa, bem como o desempenho de missões oficiais da Câmara Municipal.

§ 2º. A justificação das faltas far-se-á de forma fundamentada, por ofício ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 98. Ao vereador que for atribuída falta por não comparecimento à sessão ordinária da Câmara, sem justificação, será descontado 1/8 (um oito avos) de sua remuneração por cada ausência.

§ 1º. Terá o mesmo tratamento definido no caput o vereador que se retirar injustificadamente no transcorrer da sessão.

§ 2º. A remuneração básica para o cálculo do desconto previsto no caput deste artigo será sempre a do mês em que o cálculo for efetivado.

Art. 99. Caberá licença ao vereador nos seguintes casos:

- I – doença devidamente comprovada;
- II – luto por falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, até oito dias;
- III – maternidade, por 120 (cento e vinte) dias;

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

IV – por adoção, quando o adotado possuir até nove meses de idade, por cento e vinte dias;

V – paternidade, conforme legislação federal;

VI – para representar externamente a Câmara;

VII – para tratar de interesses particulares;

VIII – para desempenhar cargo público, nos termos da Lei Orgânica.

§ 1º. A licença de que trata o caput deste artigo e seus incisos, a exceção da hipótese prevista no inciso VI, far-se-á através de comunicação subscrita pelo vereador, devidamente instruída, dirigida ao Presidente da Câmara que dela dará conhecimento imediato ao plenário.

§ 2º. Considerar-se-á automaticamente licenciado o vereador investido na função pública prevista no inciso VIII, sendo que, neste caso, poderá fazer opção pelos vencimentos do mandato.

§ 3º. Para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício o vereador licenciado nos termos dos incisos I a VI.

Art. 100. Nas hipóteses legais de licença, vacância ou investidura em função pública, o Presidente da Câmara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fará a convocação do suplente respectivo.

Parágrafo único. Na falta de suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas ao Tribunal Regional Eleitoral, atendendo-se ao quanto disposto na Lei Orgânica.

CAPÍTULO VI - DA VACÂNCIA E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 101. A vacância verifica-se:

I – por morte;

II – por renúncia;

III – por perda ou extinção do mandato.

Art. 102. Considera-se extinto o mandato nos seguintes casos:

I – quando o vereador não tomar posse na forma e no prazo previsto neste Regimento;

II – quando o suplente, convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos deste Regimento, salvo justificativa que será submetida ao Plenário.

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

Parágrafo único. A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, em Plenário, durante a sessão.

Art. 103. A renúncia do mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente da Câmara e tornar-se-á efetiva e irrevogável depois de lida na sessão plenária e publicada.

Art. 104. Perderá o mandato o vereador:

- I– que infringir proibição estabelecida no art. 94 deste Regimento;
- II– que se utilizar do mandato para a prática de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II - Que fixar residência fora do Município;
- III - que tiver suspensos seus direitos políticos;
- IV - quando assim decretar a justiça eleitoral;
- VI– que for condenado por sentença, com trânsito em julgado, a pena superior a 2 anos.
- VII– que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;
- VIII– que proceder de modo incompatível com o decoro parlamentar;
- IX– que deixar de tomar posse, no prazo legal, sem motivo justificado.

§ 1º. Nos casos dos incisos I, II, III, VI e VIII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante provocação da Mesa ou por iniciativa de qualquer dos vereadores, observando-se, no que couber, o disposto nos artigos 82 e 83 deste regimento;

§ 2º. Nos casos dos incisos IV, V, VII e IX, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício, ou por provocação de qualquer de seus membros.

Art. 105. Não perderá o mandato o vereador:

I– investido no cargo de Secretário Municipal ou equiparado, Secretário de Estado, diretores ou cargos até quarto escalão, no âmbito estadual, Ministro da República, Chefe de Missão Diplomática ou cargos até o quarto escalão da administração federal, desde que se afaste do exercício da Vereança.

II– licenciado nos termos do art. 99.

Parágrafo único. O vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido em cargo ou

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

na missão de que trata o inciso I deste artigo, bem como ao reassumir suas funções, deverá fazer comunicação escrita à Mesa.

Art. 106. Suspende-se o exercício do mandato de vereador:

I – pela decretação judicial de prisão preventiva ou temporária;

II – pela prisão em flagrante delito;

III – pela imposição de prisão administrativa;

IV – nos casos do art. 110.

CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES

Art. 107. O vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e às penalidades previstas neste Regimento.

Parágrafo único. Constituem penalidades:

I– censura;

II– suspensão do exercício do mandato por prazo não inferior a 30 (trinta) dias;

III– perda do mandato.

Art. 108. O vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a procedência, imponha ao vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

Parágrafo único. O vereador ofensor que não tiver comprovado suas acusações poderá ser enquadrado nos incisos I e II do parágrafo único do art. 107.

Art. 109. A censura será verbal ou escrita.

§ 1º. A censura verbal é aplicada em sessão, pelo Presidente da Câmara ao vereador que:

I– deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres

decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

I– perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

§ 2º. A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;

II – usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

III – praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro vereador, a Mesa, Comissão e respectivas Presidências ou o Plenário.

Art. 110. Será punido com suspensão do exercício do mandato o vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas no § 2º do artigo anterior;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos

deste Regimento.

Parágrafo único. A suspensão do exercício do mandato será aplicada pelo Plenário e obedecerá às seguintes regras:

I – a denúncia, que deverá ser escrita e circunstanciada, poderá ser apresentada por qualquer vereador e será anunciada pelo Presidente ao Plenário na primeira sessão que se seguir;

II – a Mesa ouvirá o denunciado, dentro dos 5 (cinco) dias seguintes ao anúncio de que trata o inciso I, e emitirá parecer nos 10 (dez) dias seguintes;

III – o parecer da Mesa será distribuído em avulsos e incluído em pauta para apreciação do Plenário;

IV – na sessão de apreciação do parecer, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de vinte minutos cada, o denunciante, o acusado ou seu defensor e o relator da matéria, exatamente nesta ordem;

V – o Plenário decidirá sobre a matéria e, em caso de condenação, ficará o vereador afastado de seu mandato pelo prazo deliberado, a partir do dia seguinte àquele em que se der a sessão.

CAPÍTULO VIII - DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES

Art. 111. O será fixado em parcela única, nos termos da Constituição Federal, respeitados os limites impostos no seu artigo 29 – A, mediante resolução que estabelecerá critérios de atualização do valor fixado em moeda corrente.

§ 1º. Na falta da deliberação prevista no caput, prevalecerá para a legislatura seguinte remuneração em vigor, corrigida monetariamente por índice de inflação oficial do Governo Federal, sendo permitida a correção anual dos valores fixados.

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

§ 2º. O pagamento do subsídio corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador às sessões e à participação nas votações, observando-se o disposto no art. 98 deste Regimento.

Art. 112. A remuneração será:

- I – integral, para o vereador que estiver no exercício do mandato;
- II – proporcional aos dias de exercício do mandato, para o vereador:
 - a) licenciado para tratar de interesses particulares;
 - b) que se afastar do exercício do mandato na hipótese do inciso I do art. 105, ressalvados os casos em que a Lei Orgânica permita opção pela remuneração do mandato;
 - c) suplente, referentemente aos dias que durar sua substituição.

TÍTULO V

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I - DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 113. As Sessões Legislativas anuais que compõem a Legislatura compreenderão dois períodos: de 2 de fevereiro a 30 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 1º. As sessões ordinárias da Câmara de Vereadores serão realizadas, quinzenalmente, nas terças feiras, às 10 (dez) horas, podendo, excepcionalmente, ocorrer em dia e horário diverso, havendo aprovação de 2/3 (dois terços) do plenário e antecedência de 5 (cinco) dias da data da realização.

§ 2º. As sessões marcadas para as datas de início ou término dos períodos compreendidos na Sessão Legislativa, que não coincidirem com algum dos dias da semana destinados a realização de sessões ordinárias ou coincidirem com feriados, serão realizadas no próximo dia destinado à realização das sessões ordinárias.

§ 3º. O início dos períodos da Sessão Legislativa independe de convocação.

§ 4º. A Câmara estará em recesso nos interregnos compreendidos entre os períodos que compõem as Sessões Legislativas, nos termos do caput.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

§ 5º. As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário de dois terços dos vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

§ 6º As sessões somente poderão ser abertas com a presença mínima de um quarto dos membros da Câmara

§ 7º Considerar-se presente à sessão o vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do plenário e das votações.

TÍTULO VI

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - das Espécies de Sessões

Art. 114. As Sessões da Câmara serão:

I – Preparatórias;

II – Ordinárias;

III – Extraordinárias;

IV – Solenes;

V – Especiais;

VI – Permanentes.

§ 1º. Preparatórias são as sessões que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara em cada Legislatura, ou a sessão para posse da nova Mesa Diretora, nos termos do art. 12 deste Regimento.

§ 2º. Ordinárias são as sessões que se realizam durante qualquer Sessão Legislativa, às **terças-feiras**, das 10 horas.

§ 3º. Extraordinárias são as sessões que se realizam em qualquer dia e hora diferentes dos fixados para as ordinárias e que são convocadas pelo Presidente, pelo Prefeito ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros.

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

§ 4º. Solenes são aquelas sessões que se realizam para comemorações ou homenagens de qualquer espécie.

§ 5º. Especiais são as sessões destinadas ao debate de assuntos de relevante interesse público, contando com a presença e participação de pessoas da comunidade ou de autoridades convocadas para prestar esclarecimentos.

§ 6º. Permanentes são as sessões em que a Câmara Municipal permanecerá em constante vigília, durante período de grave instabilidade institucional ou calamidade de grandes proporções na natureza, acompanhando a evolução dos acontecimentos e pronta para, a qualquer momento, reunir-se e adotar qualquer deliberação, assumindo as posições exigidas pelo interesse público.

§ 7º. Não haverá convocação da Câmara Municipal para realização de sessões aos domingos e feriados, salvo em casos excepcionais, a requerimento de dois terços dos vereadores, destinadas ao cumprimento de prazos ou determinações constitucionais, ou matérias de relevante interesse público.

§ 8º. As sessões poderão ser prorrogadas por requerimento de qualquer vereador, ouvido o Plenário, pelo prazo máximo de 2 (duas) horas.

§ 9º. As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos vereadores integrantes da Casa.

§ 10. Após decorridos 15 (quinze) minutos da hora estabelecida para início das sessões, não alcançado o quorum estabelecido no parágrafo anterior, o Presidente declarará prejudicada a sessão.

§ 11. Será dada publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e resumo dos trabalhos.

Seção II - Do Uso da Palavra

Art. 115. Durante as sessões, o vereador poderá falar para:

I– versar assunto de sua livre escolha no Grande Expediente;

II– dar explicação pessoal;

III – discutir matéria em debate;

IV - apartear;

V – encaminhar votação;

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

VI – declarar voto;

VII – apresentar ou retirar proposição;

VIII – levantar questão de ordem.

Art. 116. O uso da palavra será regulado pelas normas seguintes:

I – qualquer vereador, no grande expediente, com exceção do Presidente, no exercício de sua função, falará de pé e só quando impossibilitado ou por ser portador de necessidades especiais poderá falar sentado;

II - ao falar no Plenário, o vereador deverá fazer uso do microfone;

III - a nenhum vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

IV - a não ser através de aparte, permitido pelo orador, nenhum vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna.

V - se o vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada à palavra, ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe é concedido, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;

VI - se, apesar da advertência e do convite, o vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado e serão desligados os microfones;

VII - se o vereador ainda insistir, o Presidente convidá-lo-á a se retirar do recinto;

VIII – qualquer vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos vereadores em geral;

IX - referindo-se em discurso a outro vereador, o orador deverá preceder seu nome com o tratamento de “senhor” ou de “vereador”;

X – dirigindo-se a qualquer de seus pares, o vereador dar- lhe-á o tratamento de “excelência”, de “nobre colega” ou de “nobre vereador”;

XI – nenhum vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

Art. 117. Sem prejuízo do disposto no art. 116, o uso da palavra para explicações pessoais obedecerá às seguintes regras:

I – será limitado ao prazo de cinco minutos;

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

- II – será concedida unicamente para:
- a) esclarecer sentido obscuro da matéria lida no expediente;
 - b) aclarar o sentido e a extensão de suas palavras que julgar terem sido mal compreendidas por quaisquer de seus pares;
 - c) responder a críticas diretas ou veladas à sua pessoa ou ao seu mandato.
- III – sobre o mesmo fato ensejador de explicações pessoais o vereador só poderá falar uma única vez;

Parágrafo único. Verificando a desobediência às regras constantes deste artigo, o Presidente tomará as providências indicadas nos incisos V, VI e VII do art. 116.

Art. 118. Aparte é a intervenção breve e oportuna para indagação, esclarecimento, complemento ou contestação a pronunciamento do vereador que estiver com a palavra durante o Grande Expediente.

§ 1º. O vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador, permanecendo sentado.

§ 2º. É vedado ao vereador que estiver ocupando a Presidência apartear.

§ 3º. Não é permitido aparte:

I– à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos.

III – quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente.

III– paralelo ou cruzado;

IV– nas hipóteses de uso de palavra em que não caiba aparte.

§ 4º. Não poderá conceder aparte o vereador que durante o seu pronunciamento já o tiver negado a outro.

§ 5º. Verificando a desobediência às regras constantes deste artigo, o Presidente tomará as providências indicadas nos incisos V, VI e VII do art. 116.

Art. 119. Considera-se questão de ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da sessão, a dúvida sobre a interpretação deste Regimento.

§ 1º. O uso da palavra para levantamento de questões de ordem

obedecerá, sem prejuízo do disposto no art. 116, às seguintes regras:

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

I– a questão de ordem é formulada no prazo de 5 (cinco) minutos com clareza e indicação expressa do dispositivo que se deva elucidar;

II– se o vereador não indicar inicialmente o dispositivo, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará sejam excluídas da ata as alegações feitas, aplicando-se, no que couber, as regras dispostas nos incisos V, VI e VII do art. 116;

III– é vedada a interrupção do orador que estiver ocupando a tribuna, para levantar questão de ordem, salvo com seu consentimento;

IV– sobre a mesma questão de ordem, o vereador só pode falar uma única vez.

§ 2º. A questão de ordem suscitada durante a sessão é resolvida pelo Presidente da Câmara, dela cabendo recurso ao Plenário, se interposto de imediato.

§ 3º. No caso de Comissão, o recurso contra a decisão de seu Presidente será dirigido ao Plenário, devendo ser interposto de imediato.

§ 4º. A decisão sobre questão de ordem obedecerá ao disposto na alínea “n”, do inciso I, do art. 22 deste Regimento.

Seção III - Da Suspensão e do Encerramento da Sessão

Art. 120. A sessão poderá ser suspensa:

I – para preservação da ordem;

II – para recepcionar visitantes ilustres;

III – por deliberação do Plenário.

§ 1º. A suspensão da sessão, no caso do inciso II, não poderá exceder a 15 (quinze) minutos e somente se dará mediante aprovação do Plenário.

§ 2º. O tempo de suspensão da sessão não será computado na sua duração.

Art. 121. A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I– por falta de quorum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II– não havendo mais orador inscrito ou matéria para ser deliberada na ordem do dia;

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

III– em caráter excepcional, por motivo de luto, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação do plenário a requerimento aprovado pela maioria dos vereadores presentes;

IV– tumulto grave.

Seção IV - Das Atas

Art. 122. Serão lavradas atas das sessões, nas quais constarão a relação dos vereadores presentes, bem como referências a todos os atos relevantes nelas ocorridos, além de outros dados determinados pelo Presidente, de ofício, ou requerimento de qualquer vereador.

§ 1º. As atas serão lidas e dadas por aprovadas na sessão subsequente, mediante votação do plenário.

§ 2º. O vereador poderá pedir que se proceda à retificação na ata, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura.

§ 3º. Havendo impugnação, o 1º Secretário prestará os esclarecimentos que julgar convenientes, e considerar-se-á aprovada a ata com restrições, devendo constar as razões da impugnação e as explicações prestadas na ata em discussão.

§ 4º. As atas serão assinadas por todos os vereadores.

§ 5º. Negando-se algum vereador a assinar a ata, o fato será comunicado ao Presidente, que certificará a recusa no corpo da própria ata.

§ 6º. Na última sessão ordinária de cada legislatura, o Presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata respectiva, que será lida e dada por aprovada na mesma sessão.

§ 7º. No caso do parágrafo anterior, se for aceito pedido de retificação, as providências dos §§ 2º e 3º serão tomadas de imediato.

§ 8º. As atas de sessão extraordinária serão lidas e dadas por aprovadas ao seu final.

CAPÍTULO II - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 123. As sessões ordinárias compor-se-ão das seguintes partes:

I – Pequeno Expediente;

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

II – Grande Expediente;

III – Ordem do Dia;

IV – Expediente Final.

Seção I - Do Pequeno Expediente

Art. 124. A partir da hora fixada para o início da sessão, com a presença mínima de um terço dos vereadores que compõem a Câmara, o Presidente declarará aberta a sessão, iniciando-se o Pequeno Expediente, que terá a duração de uma hora, salvo o disposto no art. 35.

Art. 125. O Pequeno Expediente destina-se:

I – à leitura e aprovação da ata;

II – à leitura do expediente recebido pela Mesa;

III – à leitura das proposições encaminhadas à Mesa;

IV – à tribuna livre, quando for o caso.

V – Leitura do veto

§ 1º. A leitura das proposições obedecerá à seguinte ordem:

I – indicações;

II – requerimentos;

III – moções;

IV – projetos de decreto legislativo;

V – projetos de resolução;

VI – projetos de lei;

VII – projeto de emenda à Lei Orgânica.

§ 2º. Por iniciativa do Presidente, o Plenário poderá dispensar a leitura das proposições, mediante o compromisso de que o seu texto será distribuído em cópias avulsas para todos os vereadores que as requererem.

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

§ 3º. Se não forem utilizados os sessenta minutos do Pequeno Expediente, o restante do tempo será incorporado ao Grande Expediente.

Seção II - Do Grande Expediente

Art. 126. O Grande Expediente terá início ao esgotar-se o Pequeno Expediente e terá a duração de uma hora.

§ 1º. O tempo de uso da palavra será distribuído proporcionalmente entre as bancadas.

§ 2º. A palavra será concedida alternadamente entre as bancadas.

Seção III - Da Ordem do dia

Art. 127. Findo o tempo destinado ao Grande Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia, que terá duração de uma hora.

Art. 128. Verificada a presença da maioria absoluta dos vereadores, dar-se-á início às discussões e votações, observada a ordem de preferência do art. 178.

§ 1º. Não havendo quorum no início da Ordem do Dia, a sessão será suspensa pelo Presidente por 5 (cinco) minutos.

§ 2º. Persistindo a falta de quórum ou, deixando de existir durante a Ordem do Dia, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ

Art. 129. O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.

Parágrafo único. O tempo de uso da palavra é de 5 (cinco) minutos improrrogáveis por vereador.

Art. 130. A ordem dos trabalhos estabelecida nesta seção poderá ser alterada ou interrompida:

I– no caso de inversão de pauta;

II– no caso de preferência;

III – para posse de vereador.

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

§ 1º. A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada através de requerimento, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação plenária.

§ 2º. Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 131. Mediante requerimento formulado por qualquer vereador e submetido pelo Presidente ao Plenário, a Ordem do Dia poderá ser prorrogada.

Seção IV - Do Expediente Final

Art. 132. O Expediente Final é destinado ao encerramento da sessão ordinária pelo Presidente, que proferirá as seguintes palavras: “Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão”.

CAPÍTULO III - DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 133. A Câmara reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada, com prévia declaração de motivos:

I – pelo Presidente;

II – pelo Prefeito;

III – por 1/3 (um terço) dos membros da Casa, solicitada via requerimento.

Art. 134. A convocação da sessão extraordinária será feita por meio de comunicação escrita, dirigida individualmente pelo Presidente a cada vereador, contendo indicação do dia e horário em que se realizará, bem como da Ordem do Dia.

Parágrafo único. A convocação será feita com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 135. Nas sessões extraordinárias, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, não havendo o Pequeno e o Grande Expediente.

§ 1º. As sessões extraordinárias terão a mesma duração das sessões ordinárias e só poderão ser realizadas no período destinado ao recesso parlamentar.

§ 2º. Ressalvado o disposto no caput, as sessões extraordinárias seguirão as mesmas regras das sessões ordinárias.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 136. As sessões solenes são convocadas pelo Presidente ou a requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos vereadores, para comemorações, entrega de títulos honoríficos ou homenagens de qualquer espécie.

Art. 137. O autor do decreto legislativo que conferiu o título de cidadania honorária fará entrega da honraria ao homenageado.

Parágrafo único. O homenageado poderá fazer uso da palavra pelo tempo previamente definido pela Mesa Diretora.

Art. 138. Nas demais solenidades, poderá usar a palavra o autor do requerimento, pelo tempo de 10 (dez) minutos, e um vereador de cada bancada, pelo mesmo tempo.

§ 1º. Os líderes indicarão os vereadores que farão uso da palavra.

§ 2º. Os casos omissos, relacionados às solenidades e homenagens, serão resolvidos pelo Presidente.

§ 3º. Será permitida a realização de sessão solene seguida de recepção.

CAPÍTULO V - DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 139. As sessões especiais destinam-se:

I- ao debate de assuntos de relevante interesse público, contando com a presença e participação de pessoas da comunidade;

II- à discussão e tomada de esclarecimentos de autoridades

convidadas especialmente para esse fim;

Art. 140. As sessões especiais serão realizadas em dia e horário destinados à realização de sessão ordinária, salvo deliberação em contrário do Plenário, nos termos seguintes:

I- por mês, não se realizarão mais de duas sessões especiais em dia e horário destinados à realização de sessão ordinária;

I- no mês em que for realizada mais de uma sessão especial, em dia e horário destinados à realização de sessão ordinária, a segunda será mista, assim entendida a sessão ordinária em que, após a conclusão da

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

Ordem do Dia, há conversão em sessão especial, que ocupará o período destinado ao Grande Expediente;

II– em casos excepcionais, poderá o Plenário deliberar pela realização de sessões especiais, em dia e hora diversos daqueles destinados à realização das sessões ordinárias, no número máximo de uma por mês;

III– as sessões especiais a que se refere o inciso anterior não serão consideradas para os fins dos incisos I e II.

Art. 141. Para que sejam convocadas, as sessões especiais devem ser objeto de requerimento escrito de qualquer vereador, submetido pelo Presidente à deliberação do Plenário.

Art. 142. O uso da palavra nas sessões especiais seguirá as seguintes regras:

I– usará a palavra o autor do requerimento, pelo prazo de 10 (dez) minutos;

II– em seguida, a palavra será passada aos convidados participantes da mesa, pelo tempo de 60 (Sessenta) minutos divididos proporcionalmente entre eles.

III– será destinado o tempo de até 30 (trinta) minutos para que seja franqueada a palavra a qualquer dos presentes à sessão, não podendo cada inscrito ultrapassar o tempo de 5 (cinco) minutos.

IV– após, distribuir-se-á proporcionalmente entre as bancadas o tempo de 40 (quarenta) minutos para que os vereadores façam uso da palavra;

V– depois dos pronunciamentos dos vereadores, o autor do requerimento e os convidados participantes da mesa, nesta ordem, farão novo uso da palavra, para considerações finais, no tempo de 40 (quarenta) minutos, divididos proporcionalmente entre os oradores.

Parágrafo único. Não serão permitidos apartes durante os pronunciamentos dos oradores na sessão especial.

CAPÍTULO VI - DAS SESSÕES PERMANENTES

Art. 143. Excepcionalmente, poderá a Câmara Municipal declarar-se em sessão permanente, nos termos do § 6º do art. 114, por deliberação da Mesa ou a requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 dos vereadores.

Art. 144. A sessão permanente, cuja instalação depende de prévia constatação de quorum de maioria absoluta dos vereadores, não terá tempo determinado para encerramento, que só se dará quando, a juízo da Câmara Municipal, tiverem cessado os motivos que a determinaram.

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

Art. 145. Não se realizará qualquer outra sessão, já convocada ou não, enquanto a Câmara Municipal estiver em sessão permanente.

Parágrafo único. Havendo matéria a ser apreciada pela Câmara Municipal dentro de prazo pré-determinado, facultar-se-á a suspensão da sessão permanente e a instalação de sessão destinada exclusivamente a esse fim específico, que será convocada de ofício, pela Mesa ou a requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos vereadores.

Art. 146. A instalação de sessão permanente, durante o transcorrer de qualquer outra sessão, daquela que estiver ocorrendo.

TÍTULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I - DAS PROPOSIÇÕES

Seção I - Das disposições Gerais

Art. 147. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

Art. 148. São modalidades de proposições:

I– projeto de emenda à Lei Orgânica;

II– projeto de lei complementar;

III– projeto de lei ordinária;

IV – projeto de decreto legislativo;

V – projeto de resolução;

VI – indicação;

VII– requerimento;

VIII – recurso;

IX– emenda;

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

X- subemenda;

XI- substitutivo;

XII- moção.

Art. 149. As proposições serão assinadas pelo seu autor, ou autores, e deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua portuguesa e na ortografia oficial.

§ 1º. A proposição destinada a aprovar convênios, contratos e concessões, conterà a transcrição, por inteiro, da minuta da avença.

§ 2º. A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos, virá acompanhada dos respectivos textos.

Art. 150. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Art. 151. Não será permitido ao vereador apresentar proposição que guarde identidade com outra em andamento na Câmara.

Parágrafo único. As proposições posteriores serão anexadas à primeira proposição apresentada, por deliberação do Presidente da Câmara, ou a requerimento.

Art. 152. O vereador não poderá apresentar proposição de seu interesse ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nem sobre elas emitir voto.

§ 1º. Qualquer vereador poderá informar à Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do vereador de se manifestar.

§ 2º. Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido em relação à proposição.

Art. 153. As proposições que não forem apreciadas até o término da legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, o veto a projeto de lei e os projetos de lei com prazo fixado para apreciação.

Parágrafo único. Qualquer vereador poderá requerer o desarquivamento de proposições, cabendo a decisão ao Plenário.

Art. 154. A proposição desarquivada ficará sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

Art. 155. A matéria constante do projeto de lei rejeitado, ou com veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal.

Art. 156. Serão restituídas ao autor as proposições:

I – manifestamente anti-regimentais, ilegais ou inconstitucionais;

II – que não atendam ao disposto no art. 149;

III – quando, em se tratando de substitutivo ou emenda, não guardem direta relação com a proposição a que se referem;

IV – quando consubstanciarem matéria anteriormente rejeitada ou vetada e com veto mantido, salvo o disposto no art. 155.

§ 1º. As razões de devolução ao autor de qualquer proposição deverão ser fundamentadas por escrito, pelo Presidente.

§ 2º. Não se conformando o autor da proposição com a decisão do Presidente de devolvê-la, poderá recorrer do ato ao Plenário.

Art. 157. Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário.

Parágrafo único. As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

Art. 158. Toda proposição deverá vir acompanhada de justificativa escrita ou, quando de iniciativa do Prefeito, de exposição de motivos.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput os requerimentos verbais, em que a fundamentação poderá ser igualmente verbal.

Art. 159. O autor poderá requerer a retirada da proposição:

I – ao Presidente, antes de haver recebido parecer ou com parecer contrário;

II – ao Plenário, nos demais casos.

§ 1º. O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa, desde que o faça antes da primeira votação.

§ 2º. A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente,

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

com prévia autorização da maioria de seus membros.

§ 3º. As proposições de iniciativa popular não poderão ser retiradas.

Seção II - Das Proposições em Espécie

Art. 160. Os projetos de lei ordinária e de lei complementar são proposições que têm por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara, sujeitas à sanção do Prefeito.

§ 1º. É de iniciativa privativa do Prefeito as leis que versem sobre:

- I– regime jurídico dos servidores;
- II– criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e indireta do Município, ou remuneração dos seus ocupantes;
- III– criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta e indireta do Município.
- IV– outras previstas na Lei Orgânica do Município.

§ 2º. A iniciativa das leis ordinárias e das leis complementares cabe:

- I– ao vereador;
- II– à Mesa da Câmara;
- III– às Comissões da Câmara Municipal;
- IV– aos cidadãos.
- V – ao Prefeito;

Art. 161. O projeto de decreto legislativo destina-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, não sujeitas à sanção do Prefeito, e que tenham efeito externo.

Parágrafo único. Será objeto de decreto legislativo, entre outras matérias:

- I– concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo ou ausência do Município, nos termos da Lei Orgânica;
- II– a perda de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e vereador;

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

III– formalização de resultado de plebiscito;

IV– rejeição e aprovação de contas dos poderes legislativo e executivo municipal;

V– concessão de título honorífico.

Art. 162. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único. Constitui matéria de projeto de resolução:

I– assunto de economia interna da Câmara;

II– destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

III– Regimento e suas alterações;

IV – projetos que disponham sobre organização,

funcionamento e segurança da Câmara, bem como sobre criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções;

V – aprovação de relatórios ou conclusões de Comissão de Inquérito;

Art. 163. Salvo os projetos de resolução que tenham por objeto as matérias indicadas no inciso IV do art. 162, que são de iniciativa exclusiva da Mesa, os demais podem ser de iniciativa de vereador ou de Comissão da Câmara.

Art. 164. Indicação é a proposição em que o vereador sugere aos poderes competentes medidas de interesse público.

§ 1º. Não haverá limite para a apresentação de indicações pelos vereadores.

§ 2º. Quando a indicação tiver por objeto a sugestão de elaboração de ato normativo, poderá fazer-se acompanhar do respectivo anteprojeto.

Art. 165. Requerimento é a proposição de autoria de vereador ou Comissão, dirigida ao Presidente da Câmara ou de Comissão, sobre matéria de competência do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os requerimentos, quanto à competência para decidi-los, são de 3 (três) espécies:

I– sujeitos a despacho do Presidente da Câmara;

II– sujeitos à deliberação de Comissão;

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

III – sujeitos à deliberação do Plenário;

Art. 166. É despachado de imediato pelo Presidente:

I – o requerimento escrito que solicite:

- a) a posse de vereador;
- b) a leitura de matéria sujeita a conhecimento do Plenário;
- c) a designação de substituto a membro de Comissão, na ausência do suplente;
- d) a constituição de Comissão de Inquérito, na forma do art. 75 deste Regimento;
- e) a convocação de sessão extraordinária, se assinada por 1/3 (um terço) dos vereadores ou requerida pelo Prefeito;
- f) a solicitação de parecer ao Tribunal de Contas sobre matéria tributária e orçamentária, de relevante interesse municipal, se assinada por 1/3 (um terço) dos vereadores;
- g) avulsos de proposições ou Ordem do Dia.

II – o requerimento oral que solicite:

- a) a palavra ou a desistência dela;
- b) a permissão para falar sentado;
- c) a inserção de declaração de voto em ata;
- d) a verificação de votação;
- e) a retirada de outro requerimento, pelo próprio autor, antes das votações;
- f) a retirada, pelo autor, de proposição;
- g) votação destacada, se formulado por 1/3 dos membros da Câmara;
- h) anexação de matérias idênticas ou semelhantes;
- i) a interrupção de sessão para receber personalidade de destaque;
- j) a observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos.

Art. 167. Será submetido à votação:

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

I – requerimento escrito que solicite:

- a) a manifestação de aplauso, regozijo ou congratulação;
- b) a suspensão da sessão em regozijo ou pesar;
- c) a alteração da ordem dos trabalhos da sessão, estabelecida no art. 123;
- d) a inclusão, na Ordem do Dia, do projeto de lei de orçamento para discussão imediata;
- e) o desarquivamento de proposição;
- f) providências junto aos órgãos da administração pública e pedidos de informações ao Prefeito;
- g) informação dos Secretários Municipais ou do Prefeito;
- h) a constituição de Comissão Especial;
- i) o comparecimento do Prefeito ou de Secretário Municipal à Câmara;
- j) deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento Interno e que não se refira a incidente sobrevivendo no curso da discussão e votação;
- k) a convocação de sessão extraordinária, especial ou solene;
- l) concessão da Tribuna Livre.

II – o requerimento oral que solicite:

- a) a retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável, quando caberá ao Presidente atender ao pedido;
- b) a retirada de proposição de autoria do executivo municipal, solicitada pelo líder do prefeito, quando caberá ao Presidente atender o pedido;
- c) a prorrogação do horário da sessão;
- d) o encerramento da discussão;
- e) a preferência na discussão ou votação de uma proposição sobre outra da mesma matéria;
- f) a votação destacada de emenda, artigo ou parágrafo;
- g) a votação por determinado processo;

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

h) o adiamento da discussão;

i) a concessão de vista em projeto, por 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 168. Recurso é o meio de provocar no Plenário a modificação de decisão tida como desfavorável, por ato da Mesa, da Presidência ou das Comissões.

§ 1º. O recurso deverá ser feito por escrito, com justificativa, no prazo

de 2 (dois) dias úteis a contar da data da decisão ou ato atacado.

§ 2º. O recurso poderá ainda ser feito oralmente, de imediato, após a decisão ou ato tido como desfavorável, devendo ser consignado em ata.

§ 3º. O recurso oral será discutido e votado na mesma sessão que foi interposto e o escrito na sessão subsequente àquela que foi apresentado.

Art. 169. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

I – supressiva – a que manda retirar parte da proposição;

II – substitutiva – a apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de “substitutivo” quando atingir a proposição no seu conjunto;

III – aditiva – a que manda acrescentar algo à proposição;

IV – de redação – a que altera somente a redação de qualquer proposição, mantendo-se fiel ao mérito.

Parágrafo único. As emendas substitutivas e supressivas têm preferência para votação sobre a proposição principal.

Art. 170. Subemenda é a proposição apresentada por vereador ou Comissão que visa alterar parte de uma emenda.

Parágrafo único. Aplicam-se à subemenda as mesmas regras pertinentes às emendas.

Art. 171. O substitutivo pode ser apresentado por vereador ou Comissão.

§ 1º. O substitutivo oferecido por Comissão tem preferência para a votação sobre os de autoria dos vereadores.

§ 2º. Havendo mais de um substitutivo de Comissão, tem preferência na votação o oferecido pela Comissão cuja competência for específica para opinar sobre o mérito da proposição.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

Art. 172. Moção é qualquer proposição que expressa o pensamento da Câmara em face de acontecimento submetido à sua apreciação.

Parágrafo único. São as seguintes as espécies de moção:

I – Moção de louvor;

II – Moção de aplauso;

III – Moção de regozijo;

IV – Moção de congratulações;

V – Moção de pesar;

VI – Moção de protesto;

VII – Moção de repúdio.

CAPÍTULO II - DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Seção I - Das disposições Gerais

Art. 173. As proposições deverão ser apresentadas ao protocolo da Secretaria Geral da Câmara, acompanhadas dos documentos indicados no art. 149 deste Regimento.

§ 1º. As proposições serão organizadas em forma de processo, numeradas por ordem de entrada e encaminhadas à Mesa, no prazo de vinte e quatro horas, para serem lidas em plenário.

§ 2º. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 174. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – ordinária;

II – de urgência;

III – especial.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

Seção II - Da Tramitação Ordinária

Art. 175. Os projetos e substitutivos, após serem lidos em plenário, serão incluídos em Pauta para recebimento de emendas.

§ 1º. As proposições referidas no caput deste artigo permanecerão em Pauta por 03 (três) dias úteis.

§ 2º. Concluído o período de Pauta as proposições serão encaminhadas às Comissões com as emendas acaso recebidas.

§ 3º Cópia da proposição e parecer das comissões ou outro documento vinculado a proposição ficarão, desde o seu recebimento, a disposição na Sede da Câmara, em local acessível aos Vereadores, podendo estes livremente visualizá-los ou fotocopiá-los, não sendo admitido Pedido de Vistas prejudicial a tramitação, salvo se comprovada a sua inacessibilidade.

§ 4º. Não serão admitidas emendas apresentadas fora dos períodos de Pauta, salvo as oferecidas por Comissão no uso de suas atribuições ou por decisão unânime do plenário.

Art. 176. Após o exame das Comissões, as proposições serão incluídas na Ordem do Dia.

Art. 177. O Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) horas do início da sessão, distribuirá às lideranças e aos vereadores a matéria da Ordem do Dia.

Art. 178. A Ordem do Dia será organizada obedecendo-se à seguinte ordem:

I – redação final;

II – veto;

III – proposta de emenda à Lei Orgânica;

IV – projeto de lei complementar;

V – projeto de lei ordinária;

VI – projeto de decreto legislativo;

VII – projeto de resolução;

VIII – pareceres das Comissões;

IX – recurso;

X – requerimentos de Comissões;

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

- XI – requerimentos de vereadores;
- XII – requerimento para utilização da Tribuna Livre;
- XIII – moções;
- XIV – indicações.

Parágrafo único. Na hipótese de existir mais de uma proposição da mesma espécie, será aplicado o critério da ordem numérica crescente.

Subseção I - Dos debates e deliberações

Art. 179. Discussão é a fase em que a proposição é debatida em Plenário.

Parágrafo único. Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

Art. 180. Anunciada a discussão de qualquer matéria, procede o Secretário a leitura dos pareceres antes do debate.

Art. 181. Os projetos de lei, via de regra, passarão por 1 (uma) discursão e 01 (uma) votação.

§ 1º. Os projetos de resolução, decreto legislativo e os projetos de lei que atribuam designação de “utilidade pública” e tenham por objeto a denominação de logradouro público, terão apenas 1 (uma) discursão e 1 (uma) votação.

§ 2º. Serão submetidos à votação única, sem discussão, os requerimentos, indicações e moções.

Art. 182. Após a primeira votação, nos projetos submetidos a duas votações, será aberto período de Pauta por 01 (um) dia útil para o recebimento de emendas.

§ 1º. Nesta fase da tramitação, somente se admitirão emendas subscritas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

§ 2º. As alterações propostas serão encaminhadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para fins de parecer.

Art. 183. Após a primeira votação, nos projetos submetidos a duas votações, será aberto novo período de pauta, por três dias úteis, para recebimento de emendas.

§ 1º. Nesta fase, somente se admitirão emendas relativas à redação do projeto.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

§ 2º. Remetido o projeto à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final voltará ao Plenário para discussão quanto às emendas de simples redação, já não podendo mais ser rejeitado no mérito.

Art. 184. A requerimento de qualquer dos líderes, a discussão poderá ser adiada uma única vez, para, no máximo, a segunda sessão subsequente.

§ 1º. O autor do requerimento terá o máximo de 5 (cinco) minutos para justificá-lo.

§ 2º. O requerimento de adiamento somente será deferido pelo voto favorável da maioria qualificada de 2/3 dos vereadores.

§ 3º. É vedado o adiamento da discussão nos projetos submetidos a regime de urgência.

Subseção II - Do destaque

Art. 185. Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição em votação para apreciação isolada do Plenário, desde que este destaque seja logicamente e juridicamente possível.

Art. 186. A requerimento de vereador, o Plenário poderá conceder o destaque de disposição que esteja englobado em outro.

§ 1º. O pedido de destaque poderá ser feito para que a votação da proposição se realize por títulos, seções, grupo de artigos, artigos, incisos, parágrafos e alíneas.

§ 2º. Somente se admite pedido de destaque no curso da discussão.

Art. 187. O pedido de destaque do projeto deve ser feito antes de anunciada a votação, não podendo ser rejeitado se subscrito por 1/3 (um terço) dos vereadores.

Subseção III Da Votação

Art. 188. Encerrada a discussão, o Presidente submeterá individualmente o projeto e as emendas à votação, observado o disposto no parágrafo único do art. 169 e nos parágrafos 1º e 2º do art. 171.

Parágrafo único. O projeto de emenda à Lei Orgânica deverá ser votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 189. A votação somente será interrompida:

I– por falta de quorum para funcionamento da sessão ou específico à votação da matéria;

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

I– pelo término do horário da sessão ou de sua prorrogação.

§ 1º. Cessada a interrupção, a votação terá prosseguimento.

§ 2º. Existindo matéria a ser votada e não havendo quorum, o Presidente determinará a chamada dos vereadores, fazendo com que se registre na ata o nome dos presentes.

Art. 190. Não se admitirá adiamento de votação, ressalvados os casos do art. 184.

Art. 191. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente votará nas seguintes hipóteses:

I– eleição;

II– quando a matéria exigir para aprovação o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa;

III– quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário;

Art. 192. O processo de votação será, sempre que possível, feito por meio do Sistema Eletrônico de Votação, observando-se, no que couber, as disposições constantes nesta subseção.

Art. 193. Três são os processos de votação:

I – Simbólico;

II – Nominal;

III – Secreto.

Art. 194. Salvo as exceções previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, adota-se o processo simbólico nas votações.

§ 1º. Na votação simbólica, o Presidente convida a permanecerem sentados os vereadores que estiverem a favor da matéria.

§ 2º. Inexistindo requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 195. A votação será nominal nos casos expressamente mencionados neste Regimento ou quando requerida por vereador e aprovada pela maioria dos presentes.

§ 1º. Na votação nominal, o 2º Secretário fará a chamada dos vereadores, cabendo-lhe a anotação dos nomes dos que votarem “A FAVOR” e dos que votarem “CONTRA” a matéria em exame.

§ 2º. Encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado, não admitindo o voto de vereador que



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

tenha ingressado no Plenário após a chamada do último da lista geral.

Art. 196. A votação por escrutínio secreto se processa nos seguintes casos:

I– eleição da Mesa Diretora;

II– eleição indireta para assunção ao cargo de prefeito e vice-prefeito;

Parágrafo único. Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades:

I – presença da maioria absoluta dos membros da Câmara,

salvo no caso de quorum qualificado, nos termos do art. 33;

II – cédulas impressas e assinadas pelo 1º Secretário;

III– designação de 2 (dois) vereadores, um da maioria e outro da minoria, para servirem como fiscais e escrutinadores;

IV– chamada do vereador para votação;

V– colocação, pelo votante, da cédula na urna;

VI– abertura da urna, retirada das cédulas, contagem e verificação de coincidência entre seu número e o número de votantes pelos escrutinadores;

VII– ciência ao Plenário da exatidão entre o número de cédulas e de votantes;

VIII – apuração dos votos, através de leitura em voz alta e anotações pelos escrutinadores;

IX – invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso II;

X – proclamação pelo Presidente do resultado da votação.

Art. 197. As proposições acessórias serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal.

Art. 198. A falta de quorum para votação não prejudicará a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia.

Art. 199. Qualquer que seja o método de votação, compete ao 1º Secretário apurar o resultado e ao Presidente, anunciá-lo.

Art. 200. Proclamado o resultado da votação, será permitido ao



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

vereador requerer sua verificação.

§ 1º. Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convidará a permanecerem sentados os vereadores que tenham votado contra a matéria.

§ 2º. A Mesa considerará prejudicado o requerimento quando constatar, durante a verificação, o afastamento ou ingresso de qualquer vereador no Plenário.

§ 3º. Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 4º. Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos que será fiscalizada pelos Vereadores que requereram a recontagem.

Art. 201. Anunciado o resultado da votação, poderá ser dada a palavra ao vereador que a solicitar, para declaração sobre o seu voto, pelo tempo de 1 (um) minuto.

Subseção IV - Da Redação Final

Art. 202. Aprovado o projeto, o processo será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para elaboração da redação final.

§ 1º. A Comissão poderá, independentemente de emendas, efetuar correções de linguagem e eliminar absurdos manifestos e incoerências evidentes, desde que não fique alterado o sentido da proposição.

§ 2º. A discussão limitar-se-á aos termos da redação e sobre a mesma o vereador só poderá falar uma vez e por 5 (cinco) minutos improrrogáveis.

Art. 203. A redação final será elaborada no prazo máximo de duas sessões ordinárias consecutivas, a contar da aprovação do projeto.

§ 1º. Em caso de projeto submetido a regime de urgência, a redação final será elaborada até vinte e quatro horas da sessão ordinária subsequente à da sua aprovação.

§ 2º. A requerimento fundamentado da Comissão competente, poderá

o Plenário determinar outro prazo para elaboração da redação final.

§ 3º. Só será admitida emenda à redação final para evitar contradição

evidente, incoerência notória ou incorreção de linguagem.

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

Subseção V - Do Veto

Art. 204. Aprovado o projeto de lei, será este, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze)

dias, contados da data do recebimento, só podendo ser o veto rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º. Decorrido o prazo do § 1º, o silêncio do Prefeito importará em sanção da lei.

§ 4º. A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, permitida a votação por partes.

§ 5º. Rejeitado o veto, será o mesmo enviado ao Prefeito para promulgação da lei.

§ 6º. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestando-se as demais proposições até sua votação final, salvo a apreciação de medida provisória.

§ 7º. A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 8º. A não promulgação da Lei pelo Prefeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos casos dos §§ 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo e, em caso de inércia, tal atribuição caberá ao Vice-Presidente.

Subseção VI - Da Publicação

Art. 205. Promulgada a lei, será publicada em diário oficial do município, preferencialmente, ou, não havendo publicação oficial, em órgão da imprensa local ou regional, ou por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, conforme o caso.

Seção III - Da Urgência

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

Art. 206. O requerimento de urgência será formulado:

- I– pela mesa diretora;
- II– por líder de partido ou bloco parlamentar;
- III – por um terço dos vereadores;
- IV – pelo Prefeito Municipal

Art. 207. Não se admitirá urgência:

- I– para proposição que favoreça pessoa física ou jurídica de direito privado;
- II– para tramitação de matéria relativa à perda de mandato;
- III – para as matérias incluídas nos processos legislativos especiais.

Art. 208. O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais, de modo que os projetos a ele submetidos fiquem sujeitos ao prazo de até 40 (quarenta) dias para apreciação.

§ 1º. Os projetos submetidos ao regime de urgência serão lidos na primeira sessão que ocorrer após o Protocolo, ficando reduzido o período de Pauta para apresentação de emendas a 48 (quarenta e oito) horas, findas as quais serão enviados às Comissões Permanentes.

§ 2º. O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 3º. A Comissão Permanente terá prazo total de 5 (cinco) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 4º. Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 5º. Decorrido o prazo fixado no caput sem deliberação, o projeto será incluído na Ordem do Dia para que se ultime sua votação, sobrestando-se as deliberações sobre quaisquer outras matérias, exceto veto e leis orçamentárias.

§ 6º. Proposições que tramitem em regime de urgência só comportam um único adiamento de discussão e votação ou pedido de vistas.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

Seção IV - Dos Processos Especiais

Subseção I - Dos Orçamentos Públicos

Art. 209. Os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais serão enviados pelo Prefeito nos prazos contemplados na Lei Orgânica, findos os quais a sua elaboração passa a ser da competência da Comissão de Orçamento e Finanças.

Parágrafo único. O prazo para a Comissão exercer a competência atribuída pelo caput será de 60 (sessenta) dias improrrogáveis.

Art. 210. Os projetos de lei previstos nesta subseção, após recebidos pela Câmara, serão imediatamente lidos e encaminhados às Comissões de Orçamento e Finanças e de Legislação Justiça e Redação Final, para exame e parecer.

§ 1º. Serão obrigatoriamente distribuídos avulsos das proposições aos líderes da maioria e da minoria, bem como aos vereadores que o requererem por escrito.

§ 2º. O relator, que será designado até dois dias após a entrada do projeto na referida Comissão, terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer, contado do término do prazo para recebimento de emendas.

§ 3º. A Comissão de Orçamento e Finanças obrigatoriamente realizará audiências públicas para ouvir a sociedade sobre os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

Art. 211. As emendas aos projetos a que se refere esta subseção serão apresentadas na Comissão dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da leitura das referidas proposições no expediente de sessão ordinária.

§ 1º. No exame da Comissão, as emendas, em número máximo de 5 (cinco) por vereador, serão acatadas integralmente ou rejeitadas.

§ 2º. O limite de emendas estabelecido no parágrafo anterior não prevalecerá para as emendas subscritas pela maioria dos membros da Câmara.

§ 3º. As modificações propostas pelo Prefeito Municipal serão aceitas, enquanto não iniciada a votação na Comissão da parte cuja alteração é solicitada.

§ 4º. As mensagens de alteração serão imediatamente juntadas à proposição principal, para parecer conjunto.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

§ 5º. Será final o pronunciamento da Comissão sobre as emendas rejeitadas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer a votação em Plenário, em turno único e sem discussão.

Art. 212. Cada um dos projetos de lei previstos nesta subseção terá o prazo de sessenta dias para tramitação nas Comissões de Orçamento e Finanças e Legislação Justa e Redação Final.

Parágrafo único. Se dentro do prazo estabelecido neste artigo, as Comissões não houverem emitido o respectivo parecer, esse será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária seguinte.

Art. 213. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, depois de devidamente instruídos, os projetos de lei previstos nesta subseção serão incluídos na Ordem do Dia para serem apreciados em 2 (duas) votações, sendo a última destinada à redação final.

Art. 214. A discussão será feita englobadamente e a votação, se requerido e aprovado pelo Plenário, poderá ser feita por partes.

Art. 215. As emendas às propostas de orçamento anual, ou projetos que o modifiquem, somente serão objeto de deliberação nos casos em que:

- I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – indiquem os recursos necessários, admitindo-se apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida municipal;
- III – sejam relacionadas:
 - a) com correções de erros ou omissões;
 - b) com dispositivos dos textos da proposta ou do projeto de lei.

Art. 216. As emendas ao projeto de Diretrizes Orçamentárias não serão objeto de deliberação quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 217. A Câmara não entrará em recesso até a votação final das Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento.

Subseção II - Da Tomada de Contas

Rua Fidelis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

Art. 218. As contas da Câmara compor-se-ão de:

I– balancetes mensais e quadrimestrais que deverão ser distribuídos a todos os vereadores, até o dia 28 do mês seguinte ao vencido;

II– balanço-geral anual, que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. O balanço anual e os balancetes, assinados pela Mesa, serão publicados e imediatamente afixados no saguão da Câmara para conhecimento geral.

Art. 219. Cópias de todos os documentos enviados pela Mesa ao

Tribunal de Contas ficarão à disposição do cidadão.

Art. 220. Recebidas pela Câmara as contas do Poder Executivo referentes à gestão financeira do ano anterior, o Presidente, através edital, as colocará à disposição de qualquer contribuinte pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para exame, apreciação e eventual questionamento de legitimidade.

Parágrafo único. Vencido o prazo previsto no caput, as contas do Poder Executivo serão enviadas, juntamente com as contas da Câmara, ao Tribunal de Contas dos Municípios para parecer prévio.

Art. 221. Após o recebimento do parecer do Tribunal de Contas, as contas e o respectivo parecer prévio serão apreciadas em reunião conjunta da Comissão de Orçamento e Finanças e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirão parecer e elaborarão projeto de resolução, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. No caso das contas do Prefeito, a apreciação será feita em reunião conjunta da Comissão de Orçamento e Finanças, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirão parecer e elaborarão projeto de decreto legislativo, também no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 222. O Decreto Legislativo e a Resolução de que tratam o artigo anterior serão enviados, após votação, ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. Acompanharão o Decreto Legislativo e a Resolução, cópias dos pareceres das Comissões e das atas das sessões de votação, além de outros documentos solicitados pelo Tribunal de Contas.

Art. 223. Os vereadores poderão ter acesso a relatórios contábeis e aos documentos referentes às despesas com investimento, realizadas pela Prefeitura, na forma da Lei Orgânica.

Art. 224. Apenas por decisão de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

Subseção III Da Reforma da Lei Orgânica

Art. 225. As propostas de emenda à Lei Orgânica destinam-se a modificar ou suprimir seus dispositivos, ou a acrescentar-lhes novas disposições.

§ 1º. As propostas de emendas à Lei Orgânica poderão ser apresentadas:

I– por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II– pelo Prefeito;

III– por iniciativa popular, nos termos dos arts. 238 e seguintes.

§ 2º. A proposta será discutida e votada em dois turnos, com intervalo de 10 (dez) dias, e considerada aprovada, se obtiver em ambos os turnos 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal.

Art. 226. Avulsos serão encaminhados aos líderes e aos vereadores que o requererem por escrito.

Art. 227. Após a leitura do projeto em Plenário, será aberta Pauta para recebimento de emendas, por 5 (cinco) sessões ordinárias.

Parágrafo único. Findo o período de pauta, o projeto será distribuído às Comissões, seguindo-se, no que couber, as regras da tramitação ordinária.

Art. 228. Será criada Comissão Especial para análise das propostas de emenda à Lei Orgânica.

Parágrafo único. A Comissão Especial terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer.

Art. 229. Findo o prazo para a apresentação do parecer, a matéria será colocada na Ordem do Dia para a sua leitura.

Parágrafo único. Não estando concluído o parecer no prazo regimental, o Presidente nomeará um relator para que o faça em 5 (cinco) dias.

Art. 230. A emenda à Lei Orgânica, após aprovação, será encaminhada, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Prefeito Municipal para sanção ou veto.

Art. 231. A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

Subseção IV - Da Reforma do Regimento

Art. 232. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado através de projeto de resolução proposto:

I– pela Mesa;

II– por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O projeto de reforma do Regimento permanecerá em pauta durante cinco sessões ordinárias, durante as quais poderá receber emendas.

Art. 233. Cumprido o período de pauta, o projeto será encaminhado às Comissões, inclusive a uma especialmente constituída para sua análise, que terão o prazo máximo de dez dias úteis para emitir parecer.

Parágrafo único. O projeto com parecer e emendas, se houver, será incluído na Ordem do Dia, seguindo-se daí em diante a tramitação ordinária.

Art. 234. Quando não for de autoria da Mesa, o projeto de resolução propondo reforma do Regimento será submetido à sua apreciação para fins de emissão de parecer.

Subseção V - Da Concessão de Títulos Honoríficos

Art. 235. Os títulos honoríficos são concedidos pela Câmara Municipal, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros, e são os seguintes:

I– Cidadão Caraibense, para pessoas naturais de outras cidades que tenham se destacado na prestação de relevantes serviços sociais, políticos e econômicos em prol da população local;

II– Cidadão Emérito de Anagé, para pessoas naturais da cidade e que tenham se destacado de modo especial por relevantes serviços sociais prestados em prol da população local.

§ 1º. É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício

de cargos ou funções públicas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º. Os títulos referidos neste artigo poderão ser conferidos a personalidade estrangeira consagrada pelos serviços prestados à humanidade.

§ 3º. Cada vereador poderá apresentar apenas 2 (dois) projetos de decreto legislativo dispondo sobre a concessão de título de Cidadão Caraibense, em uma mesma Sessão Legislativa.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

Art. 236. O vereador autor da proposição é considerado fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.

Art. 237. A entrega do título será feita em sessão solene, a ser realizada na semana do aniversário de emancipação política da Cidade, podendo, a critério da Mesa Diretora, a entrega ser feita em local diverso daquele destinado à realização das sessões da Câmara.

Subseção VI - Dos Projetos de Iniciativa Popular

Art. 238. Ressalvadas as competências previstas na Lei Orgânica, o direito de iniciativa popular será exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, incluindo:

- I– matéria não regulada por lei;
- II– matéria regulada por lei que se pretenda modificar ou revogar;
- III– realização de consultas plebiscitárias à população;
- IV– submissão a referendo popular de leis aprovadas.

Art. 239. Considera-se exercida a iniciativa popular quando:

- I– o projeto de lei vier subscrito por eleitores representando no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado;
- I– o requerimento para realização de plebiscito ou de referendo sobre lei vier subscrito por, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

§ 1º. A subscrição dos eleitores será feita em listas organizadas por entidade legalmente constituída, com sede no Município, ou por comissão de 15 (quinze) cidadãos, com domicílio eleitoral no Município, que se responsabilizarão pela idoneidade das assinaturas.

§ 2º. As assinaturas dos eleitores, com número de inscrição, zona e seção eleitoral, serão apostas em formulários impressos, cada um contendo o texto completo da propositura apresentada em seu verso, ou em anexo, quando este for muito extenso, e a indicação das entidades ou cidadãos responsáveis.

§ 3º. O projeto deverá ser articulado, seguindo as regras técnicas previstas neste Regimento, e deverá vir acompanhado de certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo informação do número total de eleitores do Município.

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

Art. 240. Feitas as subscrições, a propositura será protocolizada na Câmara Municipal, a partir do que terá início o processo legislativo próprio.

§ 1º. Constatada qualquer irregularidade na proposta apresentada, será ela devolvida aos seus promotores, os quais poderão recorrer à Mesa, em 15 (quinze) dias, para decisão em igual prazo.

§ 2º. Suprida a omissão ou julgado procedente o recurso para aceitação da propositura, será ela encaminhada, após despacho, às Comissões competentes para emissão de parecer.

Art. 241. Será permitida a defesa oral da propositura, caso em que, a requerimento dos seus promotores, realizar-se-á audiência pública perante a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

Parágrafo único. Na audiência pública, abertos os trabalhos, será observada a seguinte ordem:

- I– leitura da propositura, sua justificativa e relatório das Comissões competentes, bem como declaração do número de eleitores que a subscreveram;
- II– defesa oral da propositura pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco);
- III– debate sobre a propositura.

Art. 242. O projeto e o parecer serão encaminhados ao Plenário, incluindo-se na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a ser realizada.

§ 1º. Na primeira discussão, será facultado ao eleitor subscritor, que for designado pelos demais signatários e tiver se inscrito previamente na Secretaria da Câmara, usar a palavra, sendo-lhe vedado abordar tema estranho à exclusiva defesa do projeto.

§ 2º. A desobediência por parte do orador à vedação estabelecida no parágrafo anterior implicará a tomada, pelo Presidente, das providências indicadas no art. 116.

§ 3º. Do resultado da deliberação em Plenário, será dado conhecimento às entidades ou aos cidadãos responsáveis pela propositura.

TÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

CAPÍTULO I - DA CONVOCAÇÃO DE AUTORIDADES MUNICIPAIS

Art. 243. Os Secretários Municipais e ou Equiparados, os Diretores de Órgãos não subordinados às Secretarias ou Diretores de qualquer órgão da Administração Pública Municipal indireta poderão ser convocados pela Câmara ou por Comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

§ 1º. A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara do assunto objeto da convocação.

§ 2º. Após entendimentos com o Presidente, o convocado comunicará o dia de seu comparecimento, que não se dará em data posterior a 15 (quinze) dias da ciência de sua convocação.

Art. 244. O autor do requerimento terá o prazo improrrogável de 10 (dez) minutos para expor as razões da convocação, após o qual as autoridades terão o tempo de 20 (vinte minutos) para sua explanação.

§ 1º. Após a explanação, serão destinados 40 (quarenta) minutos para os vereadores fazerem considerações sobre o tema em pauta.

§ 2º. O tempo estabelecido no parágrafo anterior será distribuído proporcionalmente entre as bancadas, sendo que, após a fala de cada grupo de 4 (quatro) oradores, a palavra será devolvida a autoridade para responder aos questionamentos, no prazo improrrogável de 10 (dez) minutos.

§ 3º. Findo o tempo reservado aos vereadores, será facultado à autoridade usar a palavra por mais 10 (dez) minutos, para esclarecimentos finais.

Art. 245. O Secretário Municipal e ou equiparado, o Diretor de Órgão não subordinado à Secretaria ou Diretor de qualquer órgão da Administração Pública Municipal indireta, poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão para prestar esclarecimentos.

Parágrafo único. O comparecimento far-se-á após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para receber a autoridade, aplicando-se, no que couber, as normas dos artigos 243 e 244.

CAPÍTULO II - DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 246. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar poderão ser

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

sustados por decreto legislativo proposto:

I– pela Mesa Diretora;

II– por 1/3 dos vereadores;

III– por Comissão Permanente, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Art. 247. Recebido o projeto, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de dez dias, os esclarecimentos que julgar necessários.

Art. 248. Exaurido o prazo estatuído no artigo anterior, com ou sem os esclarecimentos, o projeto de decreto legislativo seguirá a tramitação ordinária.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 249. Na contagem dos prazos estipulados neste regimento, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º. Os prazos não se iniciam em sábados, domingos e feriados.

§ 2º. Quando o prazo expirar em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º. Não é considerado dia útil aquele em que for decretado ponto facultativo.

§ 4º. A contagem dos prazos não se inicia em período de recesso e, caso em curso, será suspensa.

Art. 250. O prazo em horas fica suspenso à zero hora de sábado ou feriado, reiniciando se a contagem à zero hora do primeiro dia útil subsequente.

Art. 251. As ordens do Presidente relativas ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas através de Portarias ou Ordens de Serviço.

Art. 252. A Mesa constituirá, no prazo máximo de seis meses contados da promulgação deste Regimento, Comissão Especial para elaboração do “Código de Ética do Vereador”.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

Art. 253. À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental.

Art. 254. O Presidente, logo que empossado, designará um vereador para, como Corregedor, auxiliá-lo na manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara, bem como para proceder à apuração de qualquer fato relativo ao exercício do mandato, em defesa da dignidade parlamentar e institucional.

§ 1º. O Corregedor permanecerá na função até o final do mandato do presidente que o designar, somente podendo ser destituído antes em caso de cometimento de falta que justifique abertura de investigação contra ele.

§ 2º. A Secretaria da Câmara prestará todo o apoio de que necessitar o Corregedor para o exercício de suas atribuições.

Art. 255. Nos casos omissos, os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados e do Senado serão adotados, sucessivamente, como fonte subsidiária.

Art. 256. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Plenário, Anagé, Estado da Bahia, 03 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000118

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de abril de 2022

Ano 4



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01



Rua Fidelis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01